



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Mulheres nos Seguros.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Social da Mulher – AMODEM.

Associação Mãos que Acolhem Vidas – AMAVI.

Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Instituto Politécnico de Songo-(ALUMNI-ISPS).

Associação Moçambicana para a Integridade e Desenvolvimento – AMID.

A.G.L. - Acácio Gonçalves, Limitada.

AFS Serviços, Limitada.

AHANAMUZI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASEZA - African Special Economic Zone Alliance S.A.

Correio & Logística, Limitada.

Desejos e Sabores, Limitada.

DH Grafite Processing Co, Limitada.

DH Mining Development Co., Limitada.

Diamond HN Logistics, Limitada.

Electricanel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENEM, Limitada.

Fantasy Bets Moz, Limitada.

Farmácia Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fashion China Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faz Tudo – Venda de Bens e Serviços, Limitada.

Flora Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Brazão Mazula.

Fundação Main.

Fundação para a Competitividade Empresarial.

Fundação Mozyouth.

ITEC Solutions Moçambique, Limitada.

Likenza Corretores de Seguros, Limitada.

Lioma Resources, Limitada.

Maid & Co., Limitada.

Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulotane Clinic Health, Limitada.

Multialuminio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mumemo Indústria e Serviços, Limitada.

Naysa, Limitada.

NSJ - Interpre Group & Investment - R, Limitada.

Nuro Inspector Transporte e Comércio, Limitada.

Nyanni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Pelembe, Limitada.

Prime Health Care, Limitada.

Pro-Medical, Limitada.

Rose Zandile Simbine Catering e Serviços, Limitada.

Smart Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNS Transportes, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solis AD Sapientian, Limitada.

Syna Countryside Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trade Labels Logistics, Limitada.

União das Igrejas Pentecostais de Moçambique.

Vilankulo Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waince Autos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World English School, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana das Mulheres em Seguros – AMMS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana das Mulheres em Seguros - AMMS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Social da Mulher – AMODEM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada consta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Social da Mulher – AMODEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mãos que Acolhem Vidas – AMAVI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Mãos que Acolhem Vidas-AMAVI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

A União das Igrejas Pentecostais de Moçambique requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus estatutos tendo, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1.º, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da União das Igrejas Pentecostais de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para a Integridade e Desenvolvimento – AMID, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Integridade e Desenvolvimento – AMID.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Instituto Politécnico de Songo-Alumni-ISPS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Instituto Politécnico de Songo-Alumni-ISPS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Laura Nuvunga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Énia Laura Nuvunga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Cassaria Adriano Cuarte, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cassamo Adriano Cuarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO****Despacho**

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo

disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e início de actividades na República de Moçambique da ONG Fundaçión Main na área da Assistência Social na Cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 24 de Julho de 2025. — A Ministra, *Maria Manuela dos Santos Lucas*.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para a Competitividade Empresarial.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Agostinho Zacarias Vuma, requereram à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação para a Competitividade Empresarial, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Despacho

Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula, requereram à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Brazão Mazula como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Brazão Mazula.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Mulheres nos Seguros

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza e duração)

Um) A Associação Moçambicana de Mulheres nos Seguros, abreviadamente designada AMMS, é uma associação de direito privado, constituída nos termos da lei, tendo por objectivo promover a participação das mulheres no sector de seguros, auxiliando-as a desenvolver aptidões pessoais, técnicas e de gestão.

Dois) A AMMS é independente de quaisquer instituições e entidades públicas, sendo livre e autónoma nas suas atribuições, actuação e funcionamento.

Três) A AMMS tem personalidade jurídica distinta dos seus membros e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) O uso da sigla AMMS é privativo da Associação Moçambicana de Mulheres nos Seguros.

Cinco) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A AMMS tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, a todo o momento, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar-se, abrir ou encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A AMMS pode filiar-se a quaisquer associações ou outras organizações, nacionais estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Três) A AMMS exerce em todo o território nacional, as atribuições e competências previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) A AMMS promove e pratica todos os actos que possam contribuir para promoção da participação das mulheres no sector de seguros, bem assim a defesa dos interesses das associadas, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente:

- a) criar, desenvolver e manter fóruns de orientação através da mentoria e coaching às associadas;
- b) proporcionar oportunidades de educação e especialização às associadas;

- c) promover a igualdade de oportunidades para as mulheres no sector dos seguros;
- d) proporcionar fóruns para discussão das dificuldades das mulheres no sector dos seguros;
- e) orientar os membros na busca de soluções para as dificuldades das mulheres no sector dos seguros;
- f) promover a igualdade de género no sector dos seguros;
- g) promover o desenvolvimento de redes e plataformas de comunicação entre mulheres no sector de seguros à nível nacional e internacional;
- h) defender o prestígio das mulheres no sector dos seguros;
- i) garantir a implementação, actualização e manutenção de acções tendentes a inclusão financeira das mulheres no sector de seguros;
- j) divulgar e disseminar a cultura de seguros e a educação financeira às mulheres e ao público no geral;
- k) promover a ética e deontologia profissional das associadas;
- l) dotar as associadas de conhecimento e aptidões suficientes para que possam desenvolver profissionalmente;
- m) representar as associadas em fóruns internacionais afins à AMMS;

n) participar ou colaborar com outras associações, federações e outras pessoas colectivas e/ou organizações, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, no exclusivo interesse das associadas;

o) oferecer oportunidades de *networking* às associadas.

Dois) Empreender quaisquer outras acções e tomar quaisquer outras iniciativas que sejam do interesse das associadas.

Três) Consideram-se interesses comuns ou colectivos dos membros, entre outros que sejam definidos pela Assembleia Geral, a defesa do bom nome e reputação das associadas, bem como a defesa da igualdade de género no sector dos seguros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e garantias

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

Um) Poderão adquirir a qualidade de associadas, todas e quaisquer mulheres profissionais do sector dos seguros.

Dois) Serão ainda elegíveis à qualidade de associadas, outras mulheres, que pela experiência e contribuição para o sector dos seguros ou sector financeiro, possa agregar valor à AMMS.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão de Associadas, é da competência do Conselho de Direcção, a qual verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4.º anterior.

Dois) A admissão a que se refere o número 1 acima, é de carácter provisório e converter-se-á em definitiva, após a chancela da Assembleia Geral.

Três) O pedido de admissão deve ser submetido por escrito à presidente do conselho de direcção, contendo, dentre outros, demonstração expressa e clara, do preenchimento dos requisitos estabelecidos para a categoria pretendida.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As associadas agrupam-se em três categorias:

a) membros plenos: todas aquelas que além de reunir os requisitos dispostos no artigo 4º, deverão pagar axas de adesão e subscrição para aderir à AMMS.

b) membros associados: todas aquelas que adiram à AMMS e que possuem diplomas emitidos pela AIISA, ACH ou entidades equivalentes.

c) membros honorários: as que pelo reconhecido mérito e relevante contributo para o desenvolvimento e prestígio da actividade seguradora, se conceda tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos das associadas)

Um) São direitos das associadas na categoria de membros plenos e associados, os seguintes:

a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, eleger os membros dos órgãos da AMMS e ser para estes eleitas;

b) requerer a convocação da Assembleia Geral;

c) participar das sessões de mentoria e *coaching* promovidas pela AMMS;

d) ser informadas sobre a actividade e iniciativas da AMMS;

e) manifestar, no seio da AMMS, os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse dos membros;

f) recorrer das deliberações do Conselho de Direcção, que violem os seus direitos, para a Assembleia Geral;

g) solicitar a intervenção da AMMS sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos membros e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da AMMS;

h) usufruir dos serviços prestados pela AMMS;

i) usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da AMMS.

Dois) São direitos das associadas na categoria de membros honorários os seguintes:

a) assistir as reuniões para as quais forem convidadas;

b) usufruir de serviços e ter acesso à publicações e informações divulgadas pela AMMS.

Três) Constituem ainda, direitos das associadas na categoria de membros associados e honorários, o não pagamento de quotas e outras contribuições.

ARTIGO OITAVO

(Deveres das associadas)

Um) São deveres das associadas na categoria de membros plenos, os seguintes:

a) pagar quotas;

b) participar nas eleições para os órgãos da AMMS e exercer os cargos para que forem eleitos, com zelo, dedicação, competência, empenho e em prol dos interesses da AMMS;

c) contribuir para a boa imagem das mulheres no sector dos seguros e da própria AMMS;

d) colaborar activamente com a AMMS, designadamente facultando os elementos necessários ao cabal cumprimento dos seus fins;

e) prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da AMMS e que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Direcção;

f) transmitir tempestivamente as posições e informações pertinentes, directa ou indirectamente, através dos grupos de trabalho em que decidam participar;

g) guardar sigilo sobre matérias para as quais tenha sido indicada reserva de confidencialidade;

h) abster-se de votar quaisquer deliberações em que tenham ou possam ter um conflito de interesses;

i) cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Às associadas na categoria de membros associados, cabe o cumprimento dos deveres previstos nas alíneas *b)* a *i)*.

Três) Às associadas na categoria de membros honorários, cabe o cumprimento dos deveres previstos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)*.

ARTIGO NONO

(Violação de deveres)

Um) À violação dos deveres previstos nestes estatutos, caberá a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência registada em acta;

b) suspensão ou destituição de cargos em órgãos da AMMS;

c) suspensão do exercício dos direitos sociais;

d) perda da qualidade de associada.

Dois) A aplicação das sanções previstas no número 1 acima, é de competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, considerando os critérios de proporcionalidade e gravidade das infracções.

Três) Não é admitida a aplicação de quaisquer outras sanções, nem o agravamento das previstas no número anterior.

Quatro) As sanções previstas no anterior número 1, serão sempre antecedidas de averiguações pelo Conselho de Direcção, iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que aquele órgão tiver tomado conhecimento da infracção.

Cinco) A infracção prescreve no prazo de um ano a contar do momento em que teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associada)

Um) Perde tal qualidade, a associada que:

a) o solicitar, por escrito à AMMS;

- b) deixar de reunir os requisitos previstos no artigo 4.º;
- c) estiver inibida de exercer a actividade;
- d) tiver cometido, ainda que como cúmplice, fraude, furto, roubo, ou qualquer outra conduta sancionável por lei ou ainda, que ofenda a moral e bons costumes regulamentares e legais ou com fundamento na prática de quaisquer actos que prejudiquem gravemente os interesses ou prestígio da AMMS ou das suas Associadas.

Dois) A perda da qualidade de associada pelos factos previstos nas alíneas a) e b), ocorre de forma imediata e automática, com o respectivo anúncio remetida formalmente para a associada visada.

Três) A perda de qualidade de associada pelos motivos previstos na alínea c), deste artigo, depende da deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos da parte final do n.º 3 acima, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar a exclusão da associada, se previamente notificá-la para regularizar o incumprimento ou exercer o direito ao contraditório dentro de prazo de 30 (trinta) dias e se for reiterado o incumprimento da obrigação em causa, verificando-se por 3 (três) ocasiões consecutivas e 5 (cinco) interpoladas.

Cinco) A notificação da associada para regularizar o incumprimento ou exercer o direito ao contraditório, será efectuada por escrito, por carta regista ou e-mail, dirigida ao endereço da associada e dar-se-á por efectuada, com simples protocolo de recepção deste.

Seis) A perda da qualidade de associada por qualquer que for o motivo, determina a perda das quotas ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas, bem como a perda a todo e qualquer direito sobre o património da AMMS.

Sete) A perda da qualidade de Associada não confere direito a nenhuma indemnização e importa a imediata cessação de quaisquer cargos ou funções que a Associada em causa e seus representantes exerçam na AMMS e a caducidade automática da adesão a qualquer protocolo de mercado celebrado sob a égide da AMMS, sempre e na medida em que a qualidade de Associada seja condição necessária de aplicação do protocolo em causa.

Oito) A perda da qualidade de associada é sempre precedida de procedimento escrito no qual é garantido a associada, o direito de defesa, com o prazo geral mínimo de 7 (sete) dias úteis para que se possa pronunciar ou sanar a infracção, quando ponderosamente se justificar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da AMMS:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho Fiscal;
- c) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandato)

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, é de 3 (três) anos, renováveis dois mandatos.

Dois) A participação de membro na presidência da mesa da Assembleia Geral, no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal é realizada através de eleições, realizadas entre os membros que tenham a sua situação financeira, regularizada na AMMS.

Três) Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pela sua Presidente para que se proceda a nova eleição, permanecendo todos eles nas funções, até que esta eleição se realize.

Quatro) Ocorrendo renúncia, destituição ou falta definitiva de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, a presidente cessante deve convocar reunião da Assembleia Geral para eleição de nova mesa, devendo a presidente do Conselho Fiscal dirigir a reunião.

Cinco) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos da AMMS continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todas as associadas na categoria de membros plenos e associados.

Dois) Salvo deliberação da assembleia em sentido contrário, o presidente do conselho de direcção pode assistir à Assembleia Geral.

Três) A participação na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo, no entanto, a assembleia revogar essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar acerca do relatório e contas a apresentado anualmente pelo Conselho de Direcção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar o orçamento e plano anual de actividades elaborados

pelo Conselho de Direcção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

- d) fixar, com base na proposta do Conselho de Direcção, acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal, o valor e datas de pagamento das quotas e contribuições extraordinárias a prestar pelas associadas;
- e) aprovar o Código de Conduta da AMMS;
- f) deliberar sobre a admissão e exclusão de associadas, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre os recursos das decisões do Conselho de Direcção e sobre a perda da qualidade de Associada;
- h) decidir sobre a aplicação de sanções às associadas, com base em informação e parecer do Conselho de Direcção;
- i) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação da AMMS e designar os respectivos liquidatários;
- k) deliberar sobre a propositura de acções judiciais para defesa dos interesses comuns ou colectivos as associadas;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos da lei ou para que tenha sido convocada.

Dois) Cabe também à Assembleia Geral ratificar o preenchimento, das vagas no Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou, sobre as eleições necessárias para o preenchimento de tais vagas.

Três) À Assembleia Geral compete ainda atribuir o título de presidente honorário da associação a uma ou mais personalidades a escolher de entre os antigos presidentes do conselho de direcção, os quais poderão desempenhar missões específicas, nomeadamente colaborar em trabalhos da associação e representar a mesma junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por uma presidente, uma vice-presidente, e uma secretária, todas eleitas entre os as Associadas na categoria de membros associados.

Dois) Na ausência da presidente, a reunião da Assembleia Geral é conduzida pela vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos em duas sessões

separadas, respectivamente, com as seguintes agendas:

- a) aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, fixação de quotas para ano seguinte, bem como, quando for caso disso, eleger os titulares dos órgãos da AMMS, bem assim apreciar as propostas que lhe forem colocadas pelo Conselho de Direcção;
- b) apreciar o relatório e as contas da AMMS relativos à gestão do ano findo, tendo em conta o parecer do conselho fiscal, a proposta de aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos membros desde que seja legal o objecto da convocatória e conexo com os fins da AMMS, ou por iniciativa do presidente da mesa em caso de recurso interposto de deliberação do Conselho de Direcção, ou ainda, sempre que os interesses superiores das associadas o aconselhem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por correio electrónico, enviado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, indicando-se a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes da convocatória, salvo se as associadas que estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Três) A comparência de todas as associadas, sana quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhuma delas se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Número de votos)

Um) Cada associada, na categoria de membros plenos e associados tem direito a um voto em Assembleia Geral.

Dois) Em regra, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelas associadas, na categoria de membros plenos e associados presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por (1) um presidente, (um) vice-presidente e 3 (três) vogais, eleitos pela Assembleia Geral, de entre as associadas na categoria de membros plenos, por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) As associadas que compuserem o Conselho de Direcção devem possuir comprovada reputação e idoneidade e experiência profissional relevante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, dirigir a AMMS e assegurar a prossecução dos seus objectivos.

Dois) São, em especial, competências do Conselho de Direcção da AMMS, as seguintes:

- a) representar a AMMS, junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir da instância ou do pedido, ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;
- b) constituir mandatários para quaisquer fins relevantes ao interesse da AMMS;
- c) submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas respeitantes a contribuições dos membros e quaisquer outras que se mostrem necessárias;
- d) gerir o património da AMMS, designadamente adquirindo, alienando ou onerando, por qualquer forma, direitos e bens móveis;
- e) contratar serviços necessários para a prossecução dos fins da AMMS, no respeito pelo disposto na lei e nos estatutos;
- f) propor à Assembleia Geral a aquisição, a alienação, a oneração ou outras operações de natureza financeira sobre bens;
- g) fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da associação, autorizar a realização das despesas e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;
- h) cobrar quotas e outras contribuições obrigatórias às associadas;
- i) submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e readmissão de membros.
- j) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano anual de actividades;
- k) garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- l) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m) elaborar proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral com o montante das quotas anuais e outras contribuições obrigatórias, indicando os critérios aplicáveis;
- n) elaborar e aprovar os regulamentos que detalhem o funcionamento do Conselho de Direcção;

o) solicitar ao Conselho Fiscal que se pronuncie sobre qualquer assunto de interesse para a AMMS que considere caber no âmbito das atribuições daquele;

p) decidir sobre os pedidos de admissão de associadas;

q) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da presidente do conselho de direcção)

São competências da presidente do conselho de direcção as seguintes:

- a) assegurar a representação da AMMS junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) garantir o cumprimento dos planos, orçamentos, regulamentos e deliberações aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se a cada trimestre.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria das associadas na categoria de membros efectivos e associados, cabendo um voto a cada uma, assumindo a presidente, voto de qualidade.

Três) Cabe ao Conselho Direcção definir os termos e condições em que é admitida a substituição dos respectivos membros nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Todas as reuniões serão evidenciadas por actas, assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá estabelecer através de regulamento interno regras de funcionamento e organização complementares às estatutariamente previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação)

A AMMS obriga-se pela assinatura:

- a) da presidente do conselho de direcção,
- b) de dois membros do Conselho de Direcção;
- c) De um ou mais mandatários nomeados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissões especializadas do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, poderá compor as comissões que entender ser convenientes para o adequado e correcto funcionamento da AMMS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por até três membros, por período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Um dos vogais é um revisor oficial de contas e os demais membros são eleitos de entre as associadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da AMMS e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, seu orçamento e o plano anual de actividades e sobre a proposta de quotas a submeter à Assembleia Geral;
- b) acompanhar a execução orçamental, emitindo, sempre solicitado, o respectivo parecer;
- c) fiscalizar a gestão da AMMS e solicitar periodicamente ao Conselho de Direcção, os elementos contabilísticos que entender necessários;
- d) participar, de tempos em tempos, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- e) fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e reportar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos de sua competência, nos termos da lei ou dos Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á acta, que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício de cada ano, deverão até o mês de Março do ano seguinte, ser encerradas e aprovadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

O património da AMMS é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido ou que venham a ser transferidos, ou ainda que venha a adquirir.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da AMMS:

- a) as quotas pagas pelas associadas;
- b) as contribuições das associadas, nos termos do artigo seguinte;
- c) os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) outras receitas decorrentes da sua actividade;
- e) quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quotas e contribuições extraordinárias)

Um) Todas as associadas são obrigadas ao pagamento de uma quota anual, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As associadas podem ainda ser obrigadas ao pagamento de contribuições extraordinárias, cujo montante e condições de pagamento também são determinadas por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Três) As quotas e contribuições extraordinárias destinam-se à execução do plano de actividades da AMMS.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMMS dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução e liquidação, os seus bens terão o destino que for decidido em Assembleia Geral por deliberação que reúna os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Lacunas)

Todas as lacunas, dúvidas e omissões serão colmatadas pela lei aplicável, bem assim pelo código de conduta das AMMS.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Social da Mulher - AMODEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Social da Mulher e o acrónimo de AMODEM.

Dois) A AMODEM é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMODEM é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua 4.697, Bairro Kamavota, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, ser transferida para qualquer outro endereço dentro da Província e Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a AMODEM pode abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, onde se mostrar ser mais conveniente ou prático para a prossecução dos seus objectivos.

Três) a AMODEM é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A AMODEM tem por objectivo, promover e divulgar os estudos sobre as mulheres em todas as áreas do saber, com vista a contribuir para igualdade de género em Moçambique.

Dois) Para realizar os seus objectivos, a AMODEM propõe-se a:

- a) promover a realização de seminários, colóquios, conferências, congressos e foros de debate e reflexão sobre a igualdade de género;
- b) promover a realização de cursos académicos de curta duração e acções de formação que visem contribuir para a igualdade de género;
- c) estabelecer parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que prossigam objectivos similares ou conexos aos seus;

- d) promover o intercâmbio de ideias e de experiências com organizações que prossigam o mesmo fim ou similar; e
- e) promover a publicação de estudos em revista científica criada pela AMODEM.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser admitido/a como membro/a da AMODEM qualquer pessoa singular ou colectiva legalmente estabelecida, desde que seja maior de idade, sem nenhuma discriminação, seja ela de género, sexo, raça, grupo linguístico ou étnico, crença religiosa, grau académico ou filiação política.

Dois) A admissão de membros na AMODEM é feita por um dos seguintes modos:

- a) através de proposta formal feita por dois membros fundadores/as acompanhada pela manifestação de interesse do/a candidato/a;
- b) por carta de solicitação subscrita pelo/a candidato/a, devendo a sua idoneidade ser comprovada por um membro em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Qualquer dos modos de admissão só se efectiva através da ratificação pela Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral tem a prerrogativa de estabelecer, fixar, alterar ou retirar os requisitos de admissão de novos membros na AMODEM.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A AMODEM tem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores/as: os/as que tiveram a iniciativa da sua criação ou tenham, de alguma forma, colaborado para esse efeito;
- b) efectivos/as: os/as que forem admitidos/as depois da assembleia constituinte, conforme os requisitos e formalidades estabelecidos no artigo 7 destes estatutos;
- c) beneméritos/as: os/as que garantem o pagamento regular de uma contribuição material ou pecuniária superior ao valor da quota fixada para os membros efectivos;
- d) honorários/as: as personalidades que pelo seu reconhecimento no domínio da ciência ou experiência investigativa tenham contribuído

para o desenvolvimento e divulgação dos estudos sobre as mulheres.

Dois) A atribuição da categoria de membros honorários/as depende da aprovação pela Assembleia Geral da proposta apresentada por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A atribuição da categoria de membro benemérito/a é feita pela Assembleia Geral mediante a verificação da condição indicada na alínea c) do artigo 6.º destes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos têm direito a:

- a) votar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito/a para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar activamente na Assembleia Geral, submetendo propostas de temas a serem tratados, discutindo-as e votando sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
- e) recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Direcção sobre a sua qualidade de membro incluindo a que o tenha excluído como membro;
- f) promover iniciativas e participar na implementação das que tenham sido promovidas pela AMODEM; e
- g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AMODEM.

Dois) São direitos dos membros beneméritos/as e honorários/as os seguintes:

- a) aceder à informação sobre as actividades ou programas desenvolvidos pela AMODEM;
- b) participar nos programas e outras iniciativas da AMODEM.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Os membros efectivos têm os seguintes deveres:

- a) pagar a jóia de admissão e a quota anual;
- b) observar os estatutos e a lei aplicável e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) participar nas reuniões das Assembleias Gerais e noutras a que seja convocado pela AMODEM;
- d) exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- e) contribuir para a realização das actividades da AMODEM; e
- f) ser fiel a AMODEM, prestando e provendo as informações que

lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação e guardar sigilo sobre questões da AMODEM que requeiram ser preservadas.

Dois) Os membros beneméritos/as e honorários/as devem contribuir activamente para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda da qualidade de membro ocorre nos casos seguintes:

- a) violação de forma reiterada ou grave dos deveres sociais;
- b) prática de conduta contrária aos objectivos da AMODEM;
- c) prática de actos lesivos aos interesses da AMODEM;
- d) não pagamento das respectivas quotas por mais de um ano, salvo a apresentação de justificação válida;
- e) renúncia por escrito; e
- f) morte.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A estrutura orgânica da AMODEM é composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os/as titulares dos órgãos sociais são eleitos/as por um período de cinco anos renováveis duas vezes consecutivas.

Dois) Em caso de ausência de algum/a titular, o/a substituto/a desempenha as funções até nova decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão social da AMODEM.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMODEM.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo/a respectivo/a presidente coadjuvado por um/a secretário/a. Em caso de impedimento, o/a presidente é substituído/a pelo/a vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do/a seu/sua presidente e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Direcção.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) admitir e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pelo Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre as linhas gerais de actuação da AMODEM e sobre o plano e orçamento anual proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos membros;
- g) aprovar o regulamento interno;
- h) deliberar sobre a filiação da AMODEM em pessoas colectivas;
- i) fixar a jóia e a quota dos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- k) decidir sobre os fundos da AMODEM; e
- l) deliberar sobre a dissolução da AMODEM e destino do respectivo património após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é o órgão que dirige e coordena os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao/a presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) verificar o quórum para a realização da Assembleia Geral;
- c) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; e
- d) elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMODEM, constituído por um/a presidente, um/a vice-presidente e 3 vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A AMODEM obriga-se com a intervenção de três membros do Conselho de Direcção.

Dois) As resoluções do Conselho de Direcção só são válidas quando tomadas por maioria de votos dos membros presentes, um dos quais, obrigatório, o do/a presidente, o/a qual tem voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE

(Competências Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) definir a política e estratégia da AMODEM, consentâneos com os seus fins;
- b) definir a organização interna e os procedimentos gerais de funcionamento da AMODEM;
- c) garantir o cumprimento das disposições estatutárias e legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) administrar o património da associação;
- e) aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) apresentar, anualmente, o balanço de contas do exercício, à Assembleia Geral;
- g) preparar e submeter à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- h) deliberar sobre a admissão e demissão

dos trabalhadores da AMODEM e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

- i) representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele; e
- j) exercer as demais competências previstas no regulamento interno e as delegadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um/a presidente, um/a vice e um/a secretário/a.

Três) O/A presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito a cada dois anos pela Assembleia Geral e reúne-se por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e emitir parecer sobre o balanço e contas da direcção, e por convocação de qualquer dos membros quando necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da AMODEM sempre que julgar pertinente;
- c) examinar a documentação escrita da AMODEM;
- d) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção;
- e) emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior; e
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis da AMODEM.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da AMODEM:

- a) as jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) as contribuições, os subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) quaisquer rendimentos, resultantes da administração da AMODEM.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos com recurso ao regulamento interno da AMODEM e à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A AMODEM pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, o património da AMODEM reverte a favor de organizações com objectivos similares, conforme a deliberação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do reconhecimento jurídico da associação.



Associação Mãos que Acolhem Vidas - AMAVI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma associação que adopta a denominação de Associação Mãos que Acolhem Vidas, abreviadamente designada por AMAVI.

Dois) AMAVI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMAVI é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo (Marracuene), na Avenida Dom Alexandre, Bairro de Guava, Q. 113, Casa n.º 2.

Dois) A AMAVI pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

Três) A AMAVI constitui-se por tempo indeterminado, cujo início será a partir da data da publicação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMAVI:

- a) promover o melhoramento da qualidade de vida de grupos em situação de vulnerabilidade nas zonas rurais;
- b) promover o empoderamento económico e social de mulheres, jovens e pessoas com deficiência;
- c) promover o acesso à educação e à informação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- d) promover o desenvolvimento integral de crianças órfãs através de cuidados e suporte psicossocial;
- e) promover a realização de programas de capacitação em educação financeira e empreendedorismo;
- f) promover o desenvolvimento de ações de nutrição comunitária com foco em práticas alimentares sustentáveis;
- g) promover campanhas e oficinas sobre saúde sexual e reprodutiva;
- h) promover o apoio psicológico e emocional para pessoas em situação de luto, violência ou discriminação;
- i) promover o acesso de pessoas com deficiência a programas de inclusão e reabilitação social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMAVI todas as pessoas singulares residentes em território nacional ou estrangeira que aceitem os estatutos, os princípios e os programas da associação, que sejam maiores de 18 anos de idade, segundo o que está consagrado na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A AMAVI é constituída por membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos, que a seguir se descrevem:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) membros efectivos: são todos aqueles obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) membros honorários: são todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação, embora não participem nas actividades desta;
- d) membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que de forma substancial contribuirão financeiramente a favor da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) contribuir, para o bem da AMAVI, com ideias e soluções para os problemas que a associação enfrentar, de forma a serem sanadas;
- b) participar nas reuniões e actividades da AMAVI, quando solicitado;
- c) participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida desta, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos;
- d) exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos da AMAVI;
- f) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- g) serem informados periodicamente sobre as actividades da AMAVI;
- h) fazer recurso à Assembleia Geral, de deliberações que contrariam aos estatutos e demais instrumentos normativos da AMAVI.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos e programas da AMAVI;

- b) difundir, defender e enriquecer os ideias da AMAVI;
- c) respeitar os titulares dos cargos de órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- d) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) prestar ao Órgão competente da AMAVI as informações que lhe sejam solicitadas para o melhor funcionamento da AMAVI;
- f) pagar quotas nos prazos estabelecidos;
- g) desempenhar com zelo, dignidade, eficiência, e responsabilidade o cargo da AMAVI para o qual for designado;
- h) manter sigilo e denunciar todos actos tendentes a denegrir a boa imagem da AMAVI.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) acto voluntário, contanto que se expresse por escrito, dirigido ao Presidente da AMAVI;
- b) incapacidade mental comprovada pela entidade competente;
- c) condenação por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior;
- d) o uso da AMAVI para fins contrários aos seus propósitos;
- e) violação sistemática dos estatutos, regulamentos e programas da AMAVI, ou incumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- f) adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da AMAVI;
- g) o uso reiterado de bens e fundos da AMAVI para proveito pessoal sem o consentimento dos demais membros;
- h) o não pagamento de quotas por um período superior a um ano, sem a devida comunicação do impedimento;

Dois) A desvinculação/perda da qualidade de membro, implica a perda de todos os direitos conexos.

Três) A qualidade de membro não é recuperável quando se perde por penalização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A AMAVI tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais da AMAVI é de cinco anos renováveis.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é personalizada.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer cargo noutro órgão social da AMAVI.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMAVI, sendo constituída por todo seu membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos têm o direito de assistir as sessões da assembleia, podendo dar sugestões, com tudo sem o direito de voto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os membros. Sendo que as mesmas são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas alterações de estatutos e dissolução da AMAVI, que exigem 3/4 de votos dos membros presentes e de todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for referida pela direcção ou pela metade dos membros efectivos.

Quatro) A convocatória é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral ou vice-presidente na ausência, com indicação do local, data da realização da assembleia, hora e agenda de trabalho, mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias. Devendo a mesma ser feita através de uma circular, sms, carta e ou correio electrónico, ou por meio de publicação no jornal nacional com maior circulação.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) admitir novos membros sob proposta da direcção;
- c) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de direcção;
- f) analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros sendo, um presidente de mesa, um vice-presidente da mesa e um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respectiva mesa e quando alguns membros sentirem a necessidade de reunir-se.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os membros. Sendo que as mesmas são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas alterações de estatutos e dissolução da AMAVI, que exigem (3/4) dos votos dos membros presentes na Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, e é composto por um director, um secretário, e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Executivo reúne-se quando convocado pelo seu director ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) Conselho de Direcção é convocado por carta, e-mail ou por outro meio idóneo, com antecedência mínima de oito dias, podendo o prazo ser reduzida em quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) dirigir, planificar e executar as actividades da AMAVI;
- d) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento interno da massa associativa;
- e) aprovar os planos de trabalhos e coordenar trabalhos e programas da AMAVI;
- f) apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- i) propor sanções aos membros que violam os estatutos;
- j) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- k) gerir o dia-a-dia da AMAVI, prestando contas directamente à Assembleia Geral.
- l) representar a AMAVI em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização das actividades da AMAVI será feita por um Conselho Fiscal, por um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão administrativa e financeira da AMAVI;

b) emitir parecer sobre relatório de contas bem como sobre o programa de actividades do Conselho de Direcção;

c) dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados, de acordo com os instrumentos normativos da AMAVI;

d) apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património da AMAVI, todas as instalações, bens móveis, bens imóveis doados ou adquiridos honestamente pela AMAVI.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da AMAVI:

- a) as jóias e quotas;
- b) as doações;
- c) os subsídios e legados;
- d) as subvenções; e,
- e) outros financiamento.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos, compete a Assembleia Geral deliberar em acta ou reconduzir-se às disposições da lei vigente, nomeadamente pelos princípios definidos pela Constituição da República de Moçambique e pela lei das associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

São causas de extinção da AMAVI:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Instituto Superior Politécnico de Songo (ALUMNI – ISPS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Antigos Estudantes e Amigos do Instituto Superior Politécnico de Songo, ou simplesmente ALUMNI-ISPS é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem por finalidade promover a difusão de conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento contínuo dos seus membros e para a melhoria da qualidade de ensino e partilha de conhecimento técnico-científico com impacto positivo na sociedade.

Dois) A ALUMNI-ISPS tem a sua sede nas instalações do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), em Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Cabo Delgado.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ALUMNI-ISPS tem como objectivos:

- a) promover, através de várias actividades, a ligação entre os antigos estudantes do ISPS, amigos do ISPS e o ISPS;
- b) promover e organizar publicações relativas a percursos de vida dos membros da ALUMNI-ISPS;
- c) promover intercâmbio com entidades congêneres;
- d) promover e desenvolver um centro de documentação;
- e) promover e realizar congressos, colóquios e seminários ou outras actividades congêneres subordinadas a temas de engenharia e áreas afins destinados à difusão, troca de experiências e estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;
- f) desenvolver estudos e encaminhar sugestões que contribuam para a

melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa, da extensão e dos demais serviços oferecidos por instituições, notadamente ao ISPS;

- g) promover e oferecer aos seus membros cursos de especialização e assistência relacionados com assuntos da qualidade, produtividade e tecnologia;
- h) desenvolver iniciativas de impacto e desenvolvimento social e sustentável em ações coletivas estimulando a transformação da sociedade, especialmente voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade social;
- i) promover iniciativas culturais, sociais, educacionais, desportivas, recreativas e que incentivem o empreendedorismo econômico e social;
- j) promover e incentivar o trabalho voluntário e atividades filantrópicas entre os membros da rede ALUMNI-ISPS; e
- k) promover e realizar ações que contribuam para a divulgação de iniciativas do ISPS junto dos estudantes graduados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da ALUMNI-ISPS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos renováveis uma vez.

ARTIGO SEIS

(Incompatibilidade)

Os cargos de membro nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão soberano e é constituída por todos os membros e, as suas resoluções são soberanas nos limites deste estatuto e das leis em vigor.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da ALUMNI-ISPS:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas, o relatório e o plano de actividades;
- c) discutir os titulares dos órgãos sociais, com justa causa;
- d) alterar os estatutos;
- e) aprovar os regulamentos;
- f) deliberar sobre a dissolução da ALUMNI-ISPS;
- g) discutir actos do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- h) deliberar sobre a alienação dos bens da ALUMNI-ISPS;
- i) conceder a categoria de sócio honorário;
- j) fiscalizar a legalidade do acto eleitoral; e
- k) definir o regulamento eleitoral.

ARTIGO NOVE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

O Conselho de Direção é órgão executivo e administrativo da ALUMNI – ISPS e é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um director de planificação e eventos;
- e) um director de assuntos sociais;
- f) um director de comunicação e marketing; e
- g) um director de finanças.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) administrar as finanças da ALUMNI-ISPS, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se

necessário, com a aprovação prévia da Assembleia Geral;

- b) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativo para a ALUMNI-ISPS;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-la à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- e) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) promover a realização dos objectivos propostos pela ALUMNI-ISPS, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- g) propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- h) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da ALUMNI-ISPS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da ALUMNI – ISPS e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um relator.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ALUMNI-ISPS;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da ALUMNI-ISPS emitindo parecer; e

g) apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo de submetê-los à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Um) Excepto no primeiro ano, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Dois) Nenhum dos cargos do Conselho de Direcção ou Deliberação será remunerado.

Três) Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Extinção e liquidação)

Um) Extinguindo-se a ALUMN-ISPS, procede-se à liquidação do respectivo património.

Dois) O Conselho de Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias de liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.

Três) Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobram, depois de satisfeito o passivo, sem prejuízo dos dispostos no código civil.

ARTIGO DEZASSEIS

(Relações com parceiros)

Os termos da relação entre a ALUMNI-ISPS e os seus parceiros serão estabelecidos por memorandos de entendimento, os quais deverão respeitar a autonomia das partes.

ARTIGO DEZASSETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é do âmbito nacional podendo filiar-se com quaisquer outros organismos de nível nacional e internacional com objectivos similares aos seus.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 562, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, e desenvolve as suas actividades em todo território nacional, podendo abrir delegações por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover campanhas de sensibilização e divulgação para consciencializar sobre a importância do desenvolvimento sustentável no sucesso pessoal e comunitário, incluindo a produção de panfletos, divulgação de canais de comunicação e redes sociais, e actividades de sensibilização a comunidade em assuntos voltados a integridade, por forma a actuarem com ética e conformidade;
- b) promover o desenvolvimento económico e social através de programas que incentivam actividades que gerem renda para autosustento nas famílias carenciadas através de financiamentos e distribuição de quites de iniciação de pequenas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas pessoas singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os estatutos e objectivos da mesma.

Dois) Admissão dos membros da associação é requerida por escrito, devendo a candidatura ser preenchida em um formulário próprio e subscrita por um membro fundador ou dois membros efectivos.

Três) A admissão referida no n.º 1 deste artigo só se tornará efectiva após a retificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A Associação Moçambicana para Integridade e Desenvolvimento tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são os que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação, bem como os que participaram da Assembleia Geral constitutiva;
- b) membros honorários: todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevante serviços e apoios de qualquer natureza à associação, mereceram essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral; e
- c) membros beneméritos: são pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial tenham contribuído financeiramente e materialmente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) usufruir dos benefícios materiais e sociais resultantes das actividades da associação;
- b) participar nas reuniões da associação, eleger e de ser eleito órgãos sociais;
- c) recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem é de direito sempre que julgar prejudicado os seus interesses ou associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) conhecer, respeitar e aplicar o estatuto nos estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- b) realizar com fidelidade as tarefas que lhe foram atribuídas para a prossecução dos objectivos;
- c) exercer os cargos que lhe forem conferidos;
- d) utilizar racionalmente os bens.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da associação perdem a qualidade de membro:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;

Associação Moçambicana para Integridade e Desenvolvimento -AMID

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para Integridade e Desenvolvimento é uma pessoa colectiva de direito privado, adoptado de personalidade

- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afete de forma gravosa o seu bom nome; e
- d) condenação em sentença transitada e julgada por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade dos membros da associação é intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de (5) cinco anos renováveis somente uma vez.

Dois) A renovação ou nova eleição é mediante sufrágio findo o mandato.

Três) Considera-se inaptos á candidatura dos candidatos que tenham (2) dois mandatos consecutivos.

Quatro) São eleitos os candidatos que obtiver o maior número de votos e que a percentagem dos votos ao seu favor esteja acima de cinquenta por cento.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários que juntos formam a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento de cada ano, para apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar, sobre a assunto da sua competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo seu

presidente, vice presidente e secretário, ou um número de membros que representem pelo menos dois terços dos titulares da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar os estatutos, o programa e regulamento interno, bem como as suas alterações após o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) discutir e votar o programa de actividades e orçamento anual.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral e composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por presidir todas as sessões e reuniões da Assembleia Geral e a Mesa da Assembleia Geral é constituída por, um presidente, um vice presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo como tal realiza as sessões que competem os objectivos da associação na ala de administração, gestão financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) planificar e dirigir as actividades da associação;
- b) administrar os recursos financeiros e o património da associação;
- c) apresentar relatório anual, o balanço de contas bem como o plano de actividades e orçamento para aprovação da Assembleia Geral;
- d) decidir sobre a suspensão de membros e submeter propostas de exclusão á Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação, é constituída por presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo os seus presidentes convocar sempre que julga-lo conveniente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e a situação financeira;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e a deliberações da Assembleia Geral;
- c) dar parecer sobre o relatório e contas de exercícios, programa de actividades e orçamentos.

SECÇÃO IV

Do Património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Integram o património desta associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

É considerado fundo, todas as doações monetárias, jóias e valores provenientes de pessoas singulares, colectivas nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

As dúvidas e as omissões serão regularizadas da seguinte forma:

- a) por normas específicas em forma de regulamento;
- b) por deliberação oportuna da Assembleia Geral; e
- c) pela legislação vigente aplicável a cada caso.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção, as entidades legais e estatais decidirão sobre o encaminhamento do património e fundo existente.

Dois) As decisões tomadas no n.º 1 deste artigo, devem ser de benefício social e local.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigo após a publicação no *Boletim da República*.

A.G.L - Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato sociedade de aumento do objecto social, cessão de quotas e alteração do pacto social, lavrado e assinado no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, na qual os sócios Al Faed Ibrahim Gonçalves, solteiro, natural de Manica, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, emitido a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica, Aaliyah Ibrahim Gonçalves, solteira, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375982I, emitido a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica e Ayana Ibrahim Gonçalves, solteira, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105792426Q, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica, no âmbito do exercício do poder parental, representados pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito e Província de Manica, no âmbito do exercício do poder parental, e Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010375981N, emitido a catorze de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito e Província de Manica, alteram a composição do pacto social da sociedade comercial denominada A.G.L - Acácio Gonçalves, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas numero duzentos e sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no Boletim da Republica sob o número trinta e oito, III Série, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, e matriculada a folhas cento e noventa verso do Livro C-Seis, sob o numero mil e seiscentos e oitenta e oito, e, inscrita sob o numero mil e setecentos e noventa e cinco, a folhas noventa e três a a noventa e três verso do Livro E-9, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do objecto social: cessão de quotas, saída da sócia e alteração do pacto social, alterando dessa forma a composição da redacção dos artigos referentes ao objecto social; capital social e administração e gerência e, por consequência disso, foi também aprovada, a nova redacção a dar aos artigos quarto, sexto e sétimo, ambos do contrato social, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) clínica de saúde, laboratórios clínico e serviços farmacêuticos;
- h) fornecimento de material hospitalar e farmacêutico;
- i) participações e investimento no imobiliário nacional e estrangeiro;
- j) gestão, assistência e consultoria mineira;
- k) aluguer e agenciamento de fretes de transportes de passageiros e carga;
- l) aluguer de máquinas industriais e mineiras;
- m) armazenamento de mercadorias em trânsito; conferência de carga;
- n) estiva de carga;
- o) agro-pecuária e florestas; holdings,
- p) multiserviços.

Dois)

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Aaliyah Ibrahim Gonçalves; e
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ayana Ibrahim Gonçalves, representada pela senhora Aissa Alibhai Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios a Al Faed Ibrahim Gonçalves e Aissa Alibhai Gonçalves, que desde já ficam nomeados como director geral e directora operacional, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas do director geral e directora operacional.

Três)...

Quatro)...

Cinco) A assinatura dos cheques das contas tituladas pela sociedade comercial, ficam à cargo do sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 21 de Julho de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

AFS Serviços, Limitada

Certifico, para o efeito da publicação, da sociedade AFS Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105056381, entre os sócios Penga Lino Reis, Pedro Reis Dias Gouveia, Jonathan

Reis Dias Gouveia e Abigail Reis Dias Gouveia, é constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas limitada que terá a denominação AFS Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua 57 - A, Avenida Principal, Bairro Macurungo, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é fornecimento de bens e serviços; importação e exportação de produtos; logística e transporte de bens;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Penga Lino Reis;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Reis Dias Gouveia;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à

25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Reis Dias Gouveia;

d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Abigail Reis Dias Gouveia;

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Penga Lino Reis, que desde já fica nomeado sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 15 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AHANAMUZI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, o sócio único da sociedade AHANAMUZI – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152731, na sua sede sita na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, n.º 1701, com capital social no valor de 20.000,00MT, onde o sócio único decidiu alterar a denominação social de AHANAMUZI – Sociedade Unipessoal, Limitada para PROPRIUM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e o acréscimo do objecto social nas actividades de consultoria e assessoria jurídica, financeira, comercial e fiscal.

Em consequência da decisão são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade unipessoal denominada PROPRIUM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação, venda e fornecimento de matérias de construção, de electrificação e eléctricos;
- b) prestação de serviços em canalização, eletrificação, montagem de tijoleiras, azulejos, pavimentação e pintura de edifícios;
- c) consultoria e assessoria jurídica, financeira, comercial e fiscal.
- d) consultoria jurídica, financeira, comercial e fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASEZA - African Special Economic Zone Alliance S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 23 de Julho de 2025, procedeu-se à alteração da denominação social e aumento do capital social, na sociedade comercial por acções sob a firma ASEZA - African Special Economic Zone Alliance S.A., NUEL 101892751, e com o capital social de 53.000,00MT, tendo sido alterados artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

ASEZA - African Sustainable Economic Zone Alliance S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de noventa milhões de meticais e esta representado em noventa mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções, serão representadas por títulos podendo ser agrupadas em certificados mais do que uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, novas acções.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Seis) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Correio & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055984, uma sociedade denominada Correio & Logística, Limitada, entre:

Inácio João Janeiro, maior, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, Casa n.º 545, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685284A, emitido a 16 de Julho de 2016;

Alice David Uate, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Machava Bunhica, Q. 14, Casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104654638F, emitido no dia 19 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Correio & Logística, Limitada, abreviadamente CL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Correio & Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, Casa n.º 545, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de correio, transporte e entrega de encomendas, logística de distribuição, gestão de armazéns e demais actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), para o sócio Inácio João Janeiro, correspondente a 50% do capital social;

b) uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), para a sócia Alice David Uate, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

a) assembleia geral;

b) administração;

c) conselho fiscal.

.....

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Inácio João Janeiro e Alice David Uate, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Desejos e Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105052845, uma sociedade denominada Desejos e Sabores, Limitada, entre:

Paula Albertina Paulo Nhaguilunguana, solteira, natural de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé - 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102329600Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 26 de Junho de 2024.

Alberto Miguel Manuel, solteiro, natural de Beira, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé - 01, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104353881C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Desejos e Sabores, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muelé - 1, Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) ornamentação;
- b) organização e promoção de eventos;
- c) papelaria, serigrafia e gráfica;
- d) comercio a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos,
- e) produtos alimentares;
- f) produtos de higiene, limpeza, cosméticos e electrodomésticos;
- g) restauração e bar, catering;
- h) importação e exportação de produtos conexos ao objeto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertence à Paula Albertina Paulo Nhaguilunguana;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertence ao Alberto Miguel Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Alberto Miguel Manuel e Paula Albertina Paulo Nhaguilunguana que desde já nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Inhambane, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DH Grafite Processing Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Setembro de dois

mil e vinte e cinco, na sociedade DH Grafite Processing Co., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101676226, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão das quotas com o valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a noventa por cento (90%) do capital social ora detida pelas sócias Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, que detinha dois mil meticaís, correspondente a dez por cento e Jinan Yuxiao Group Company, Limited, que detinha dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento, dos quais cedeu parcialmente dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento, ambas à favor da sócia Rare Metal Investment Co., Ltd., que passa esta a deter noventa por cento da sociedade DH Grafite Processing Co, Limitada.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma de duas quotas, assim, distribuídas:

- a) Rare Metal Investment Co., Ltd, com 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Jinan Yuxiao Group Company, Limited, com 2.000,00MT (duas mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DH Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade DH Mining Development Co., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100195003, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a noventa por cento (90%) do capital social ora detida pela sócia Hong Kong Gemstone Mining

Development Company, Limited, à favor da sócia Rare Metal Investment Co., Ltd., que passa esta a deter noventa por cento da sociedade DH Mining Development Co, Limitada.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o Artigo Quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma de duas quotas, assim, distribuídas:

- a) Rare Metal Investment Co., Ltd, com 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Jinan Yuxiao Group Company, Limited, com 2.000,00MT (duas mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond HN Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038656, uma sociedade denominada Diamond HN Logistics, Limitada, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Diamond HN Logistics, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 12, Bairro de Chamanculo e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviço de logística;
- b) *procurment*;
- c) serviços de importação e exportação;
- d) consultoria e cessões administrativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado por Celeste Regina Moises Sinai e Halima Augusto Nobela. Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- a) 10.000.00MT (equivalente a 50%), sócia Celeste Regina Moisés Sinai;
- b) 10.000.00MT (equivalente a 50%), sócia Halima Augusto Nobela.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos administradores Celeste Regina Moises Sinai e Halima Augusto Nobela. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electricanel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105055373, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Electricanel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro do Muhalaze, Estrada Circular, Zona dos Eucaliptos, Q. 36, Casa n.º 7707, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral e prestação de serviços em várias áreas n.e, fornecimento, comercialização, importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos destinados ao sector industrial e afins; consultoria técnica e assessoria para a optimização de operações, melhoria de eficiência e adopção de soluções tecnológicas em diversos sectores produtivos; prestação de serviços de manutenção de sistemas eléctricos/electrónicos, mecânicos e de instalações eléctricas de pequeno, médio e grande porte; desenvolvimento, gestão e execução de projectos industriais e de infra-estruturas, desde estudos de viabilidade até a implementação e operação; fornecimento de serviços técnicos e especializados, abrangendo instalação, manutenção; modernização e suporte a sistemas e equipamentos utilizados em processos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Nelson Moisés Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nelson Moisés Bernardo, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENEM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se na sede da empresa ENEM, Limitada, sita no Bairro de Xipamanine, Rua Irmaos Roby, n.º 173, na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100831945, tendo deliberado o seguinte:

Ponto um: cessão de quotas.

Ponto dois: entrada de novo sócio.

Ponto três: alteração parcial dos estatutos.

Ndubuisi Victor Enem, casado com Chidimma Victória Enem, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG00096652J, emitido em Maputo a 28 de Fevereiro de 2025 e válido até 27 de Fevereiro de 2026, residente nesta cidade, no Bairro Alto Maé, Rua Engenheiro Alexandre Borges, 2.º Andar, com uma quota de noventa mil meticais, equivalente a 90% do capital social.

Ikechukwu Seth Enem, solteiro, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG000095360S, emitido em Maputo a 30 de Junho de 2025 e válido até 29 de Junho de 2026, residente nesta Cidade, no Bairro Laulane, Rua da Beira, n.º 13, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

ChidimmaVictoria Enem, casada com Ndubuisi Victor Enem, maior, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG000573301F, emitido em Maputo a 13 de Março de 2025 e válido até 12 de Março de 2026, residente nesta cidade, no Bairro do Alto Mae, Rua Engenheiro Alexandre Borges, 2.º Andar, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e um cem mil meticais (100 000,00MT) e corresponde soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndubuisi Victor Enem;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ikechukwu Seth Enem;

- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5 000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Chidimma Victoria Enem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ndubuisi Victor Enem, que desde já fica nomeada socio gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O socio gerente pode, em caso da sua ausencia ou impedimento subestabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta de impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer mandatário.

Quarto) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade, só ficará obrigada pela assinatura do socio gerente.

Maputo, 2 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fantasy Bets Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois dias do mês de Setembro, da sociedade Fantasy Bets Moz, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047824, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 185, R/C, Cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), procedeu-se ao aumento do capital social e, por conseguinte, a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís)

e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Wilma Glória Prasa;
- b) uma quota com valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Matternich Tirhani Shibanda.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018058, por Arlindo Salomão Bendzane, natural de Chicualacula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402466566T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai. Constituída por um documento particular a rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 19 de Outubro, Distrito de Chicualacula, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a venda de produtos agropecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma única quota pertencente a sócio único, Arlindo Salomão Bendzane, correspondente a 100% do capital social. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrado pelo sócio único Arlindo Salomão Bendzane que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então. Liquidada pela forma que o sócio decidir.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fashion China Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105054745, uma sociedade denominada Fashion China Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Daojun Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em SN 24 de Julho, no Bairro Kampfumu, Q. 48, Casa n.º 1071, portador de DIRE n.º 02CN00578490N, emitido a 21 de Maio de 2025 pela Direcção de Imigração, e rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fashion China Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 408, R/C, Bairro Central e por deliberações da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

Dois) Duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto;

- a) comércio de vestuário de calçados;
- b) bijuterias acessórios;
- c) electrodomésticos e artigos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social integrante.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Daojun Lin, que fica denominado desde já a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Faz Tudo – Venda de Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105055115, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Faz Tudo – Venda de Bens e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Muhalaze, Matola, Talhão n.º 7320, Parcela n.º 21, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do País desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hagira Ernesto Chico;
- b) uma quota no valor de 60.000,00 MT (setenta mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Aline Ivone José Macuácuá;
- c) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Balate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplmentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suplmentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios, gozam o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser realizados por qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

Três) Fica nomeado o senhor José Balate Júnior como gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservadora, *Ilegível*.



Flora Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054307, uma sociedade denominada Flora Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Muhammad Mustafa Munaf, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100073192B, emitido a 14 de Abril de 2021, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, 6.º Andar, Flat 2, n.º 553, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adota a firma Flora Paints Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a produção de tintas e seus derivados;
- b) a comercialização, por grosso e a retalho, de tintas, vernizes, solventes, produtos químicos e materiais complementares;
- c) a importação e exportação de tintas, matérias-primas e produtos conexos ao sector;
- d) a representação de marcas nacionais e estrangeiras no ramo das tintas e produtos afins;
- e) a prestação de serviços técnicos relacionados com a aplicação, especificação e aconselhamento de produtos de pintura;
- f) outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Muhammad Mustafa Munaf.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação

de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada nos termos da lei.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de acordo com os limites previstos no Código Comercial em vigor.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, em qualquer dos casos com dispensa de caução.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de apenas um administrador, conforme exista conselho de administração ou administrador único, respectivamente;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Brazão Mazula

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma fundação com a denominação de Fundação Brazão Mazula, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e de utilidade pública geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação é constituída pela Associação para o Desenvolvimento Científico e Cultural Brazão Mazula, ACIBRAMA, pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira de cariz filosófico, teológico e interdisciplinar, Brazão Mazula, adiante denominado patrono, Rafael Baciano Sapato, Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula, Celestino Victor Mussomar, Alberto Ferreira, José Victor Mussomar, Júlio Pedro, Inês da Graça Miguel, Benvindo Felismino Samuel Malôa, Francisco Cunlela, e Josenilde Mário Janguia, todos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação é de âmbito nacional, cabe ao patrono, decidir sobre a criação de delegações e sucursais ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente, de modo a cumprir com o seu objecto social.

Dois) A Fundação tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Resistência, n.º 326, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Fundação tem exclusivamente fins de natureza filantrópica e pretende:

- a) identificar, projetos de cariz social, nas suas várias valências;
- b) realizar, diversos trabalhos de âmbito social;
- c) promover, jornadas culturais, científicas, educativas e desportivas;
- d) patrocinar uma multiplicidade de acções em diferentes áreas de interesse da sociedade civil;
- e) actuar, culturalmente, promovendo autores e divulgando suas obras.

Dois) A Fundação, na consecução dos seus objectivos pode criar universidades, firmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas,

de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Direcção)

Um) O patrono da Fundação é honorífico.

Dois) Assembleia Geral é dirigida pelo presidente, indicado pelo patrono, com proposta dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação e tem como competências:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) designar e exonerar, sob proposta dos seus presidentes, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano e orçamento anual e os planos plurianuais da Fundação;
- d) discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício até 31 de Março de cada ano;
- e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) ratificar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é directamente coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração, que tem o poder de voto.

Três) O mandato do presidente da Assembleia Geral é de cinco anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Quorum)

Um) O Conselho Geral só poderá funcionar estando presente a maioria dos seus membros e em segunda convocatória, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em segunda convocatória, o Conselho Geral reunir-se-á no espaço não inferior a 15 dias nem superior a trinta.

Três) As deliberações são tomadas por consenso ou por uma maioria simples de votos com excepção dos casos em que é exigida maioria qualificada de dois terços, nomeadamente para:

- a) aprovação e alteração dos estatutos;
- b) exoneração de membros do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou sob proposta de um terço dos membros do órgão.

Cinco) As convocatórias poderão ser dirigidas em carta fechada ou expedidas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é dirigido por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Dois) A sua composição compreende, presidente, e um número ímpar de administradores, eleitos em Assembleia Geral, de entre individualidades de reconhecido mérito, sob proposta do presidente do conselho de administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração perde o seu cargo pelo simples facto de ser membro de qualquer sociedade, associação ou instituição com a qual a Fundação estabeleça relações comerciais, ou que para ela preste serviços.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

O funcionamento do Conselho de Administração consta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação, em observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) aplicar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento de actividades da Fundação.

c) aprovar o orçamento e o plano anual das unidades;

d) administrar o património da Fundação;

e) aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;

f) contrair empréstimos e conceder garantias;

g) preparar o relatório e contas de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Geral;

h) deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Fundação;

i) promover incorporações no património;

j) desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;

k) assegurar a cooperação com organismos afins;

l) criar e extinguir as unidades e aprovar os seus regulamentos;

m) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;

n) deliberar sobre a adesão da Fundação às instituições congéneres;

o) aprovar a participação da Fundação em empresas e outras instituições;

p) aprovar os quadros de pessoal, de salários e incentivos;

q) autorizar as deslocações ao exterior do Presidente e dos membros do Conselho de Administração;

r) propor a Assembleia Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de um dos membros do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados pelo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Três) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados pelo acto de instituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, verificação e fiscalização que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da Capacidade jurídica e património

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica)

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei, desde que tenha o consentimento por escrito do seu patrono para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Um) Constituem património da Fundação Brazão Mazula:

- a) um fundo inicial de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), resultante das contribuições em dinheiro da Fundação e do patrono;
- b) doações financeiras, materiais ou equipamentos, feitas por entidades públicas, nacionais ou internacionais, pessoas jurídicas de direito privado nacionais ou internacionais ou pessoas físicas de boa vontade, nacionais ou internacionais;
- c) doações de organizações não-governamentais nacionais ou

internacionais, com o mesmo objecto social, para projectos participativos;

- d) a Fundação pode receber, de forma incondicional ou com às condições impostas, quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as ditas ofertas ou legados sem necessidade de justificação.

Dois) As condições impostas pelos doadores são tidas em conta, uma vez aceites pelo Conselho de Administração são vinculativas para a Fundação.

Três) O capital da Fundação pode ser aumentado através da incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no artigo 4, a Fundação, não tem intuito lucrativo nem prossegue actividades comerciais com esse fim.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios, de que tenha fruição;
- b) o produto da venda dos serviços que eventualmente preste e publicações;
- c) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) as doações que lhe forem concedidas;
- e) os juros das contas de depósito;
- f) os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- g) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da Fundação.

Dois) Qualquer receita da Fundação é aplicada, exclusivamente, à promoção do seu fim social tal como definido nos presentes Estatutos e nenhuma parcela é, directa ou indirectamente, entregue ao patrono a título de bónus, dividendos ou outro rendimento.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, os colaboradores ou outros prestadores de serviço à Fundação tem direito a receber pagamentos a título de remuneração pelos serviços prestados.

Quatro) O patrono não tem direito a qualquer prestação pecuniária, excepto o pagamento de despesas correntes, juros devidos a título de mútuo ou rendas por qualquer bem arrendado ou alugado à Fundação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção voluntária)

Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património tem o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada

sendo esse destino comunicado pelo patrono por escrito ou por testamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Carácter gratuito do exercício de funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste-se de carácter gratuito não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos com excepção da sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Publicidade dos actos da fundação e alterações)

A Fundação não pode publicitar qualquer informação, ou prestar qualquer declaração pública relativamente às suas actividades, escolas ou instituições sob a sua direcção sem consentimento prévio, por escrito, do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações)

Qualquer alteração ou emenda aos presentes estatutos deve ser proposta pelo patrono ou pelo Conselho de Administração, sendo que, neste último caso, deve obter a aprovação do patrono.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação ou dissolução)

Um) No caso de liquidação ou dissolução da Fundação, o capital remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações delas decorrentes, é transmitido para organizações cujo objecto social seja similar ao da Fundação.

Dois) A escolha das referidas organizações é feita pelo patrono aquando ou depois da liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, tudo o que for omissos é resolvido pelas disposições do Código Civil e outra legislação que lhe for aplicável.



Fundação Main

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito de atuação e regime jurídico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos cujo património, rendimentos

e recursos obtidos são afetados de forma permanente à realização dos fins de interesse geral previstos nestes estatutos. A Fundação denomina-se Fundação Main.

Dois) A fundação tem vocação de permanência e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O domicílio da Fundação é fixado na Cidade de Sabadell (Vallès Occidental), Rua Regàs, n.º 99.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de atuação)

A Fundação exerce as suas funções principalmente na Catalunha, mas pode atuar em todo o território espanhol e também a nível internacional.

ARTIGO QUARTO

(Regime jurídico)

Um) A Fundação tem personalidade jurídica própria e goza de plena capacidade jurídica e de agir.

Dois) A Fundação rege-se pelas declarações contidas na carta fundacional, pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, pelas estabelecidas nestes estatutos e pelos acordos que o Conselho de Administração adotar no exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Dos objectivos fundacionais e atividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos da fundação)

O objectivo da Fundação é promover iniciativas e projetos destinados à formação e promoção de adolescentes e jovens em conflito, fundamentalmente de tipo formativo; cruzar plataformas de apoio, formação, estudo e aprofundamento para educadores, professores ou outros profissionais ligados à ação da formação, sobre os efeitos que se provocam em torno do fracasso e do abandono escolar; incidir no campo educativo formal e não formal a partir da criação de documentos, materiais curriculares, estudos ou material de reforço; zelar pela igualdade de oportunidades de todos os alunos, fundamentalmente aqueles que apresentam problemas de adaptação e comportamento no ambiente escolar e n e comum; facilitar a criação de projetos complementares à formação académica consistentes no emprego profissional e laboral, no reforço psicológico e na formação e educação no lazer. É também um objetivo da fundação o desenvolvimento de projetos de cooperação para o desenvolvimento em todo o mundo, no âmbito da infância, adolescência e juventude em situação de alto risco.

ARTIGO SEXTO

(Atividades)

Um) Para a consecução dos objetivos fundacionais, a Fundação desenvolve as atividades que o Conselho de Administração considera necessárias, diretamente e/ou em colaboração com outras entidades, instituições ou pessoas, de acordo com o estabelecido na regulamentação sobre fundações.

Dois) Concretamente, a fim de realizar o objetivo fundacional, a Fundação desenvolve as atividades que, sem pretender ser exaustiva, se enumeram a seguir: fornecer recursos humanos e materiais às escolas para atender alunos em risco de insucesso e abandono escolar, disponibilizar centros para a realização de programas de formação profissional, elaborar materiais pedagógicos e formativos dirigidos a jovens e adolescentes em risco de exclusão social e proporcionar formação a profissionais e educadores que trabalham nestes ambientes. Estas mesmas atividades podem ser realizadas no âmbito de projetos de cooperação para o desenvolvimento em todo o mundo.

Três) As atividades relacionadas com os fins da fundação devem ser realizadas de acordo com as normas que as regulam especificamente, obtendo, se for o caso, as autorizações ou licenças pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Regras básicas para a aplicação dos recursos aos fins as receitas e outros rendimentos anuais obtidos pela entidade serão destinados ao cumprimento dos fins da fundação, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor)

A Fundação pode realizar todo o tipo de atividades económicas, atos, contratos, operações e negócios lícitos, sem outras restrições além das impostas pela legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Regras básicas para a determinação dos beneficiários)

Um) São beneficiários da Fundação as seguintes pessoas:

- a) adolescentes e jovens que apresentem traços de inadequação ao sistema escolar, seja por problemas de conduta ou atitude, que se encontrem em situação de risco de exclusão social,
- b) profissionais desta área, ou com afinidade profissional, que se mostrem sensíveis aos objetivos da Fundação e que estejam dispostos a cooperar nos projetos que forem promovidos.

Três) A escolha dos beneficiários deve ser feita pelo Conselho de Administração, de

acordo com os princípios de imparcialidade, não discriminação e igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III

Do regime económico

ARTIGO NONO

(Património da fundação e atividades económicas)

O património da Fundação está vinculado ao cumprimento dos objetivos fundacionais. O património é composto por:

- a) pela dotação inicial constante da carta fundacional;
- b) por todos os bens e direitos de conteúdo económico que a Fundação aceite e receba com o objetivo de aumentar a dotação;
- c) por todos os rendimentos, frutos, rendas e produtos, e demais bens incorporados ao património da Fundação por qualquer título ou conceito;
- d) por todos os que lhe possam corresponder de acordo com as leis.

ARTIGO DÉCIMO

(Atos de disposição)

Um) A alienação, oneração ou quaisquer outros atos de disposição dos bens e direitos que integram o património fundacional devem ser realizados a título oneroso e respeitando as condições dos fundadores ou dos doadores desses bens. Em qualquer caso, o montante obtido deve ser reinvestido na aquisição de outros bens e direitos que substituam os alienados ou na melhoria dos bens da Fundação, aplicando o princípio da sub-rogação real.

Dois) Se ocorrerem circunstâncias excecionais que impeçam o cumprimento total ou parcialmente o dever de reinvestimento, o Conselho de Administração, antes de realizar o ato de disposição, deve apresentar uma declaração responsável ao protetorado, na qual constate que essas circunstâncias se verificam, e deve apresentar um relatório assinado por técnicos independentes que comprove a necessidade do ato de disposição e as razões que justificam a não reinvestimento.

Três) Deve também justificar o destino dado ao produto que não é reinvestido, que deve estar sempre dentro dos objetivos da fundação.

Quatro) A necessidade e a conveniência das operações de alienação ou oneração direta ou indireta devem ser justificadas e comprovadas documentalmente. O Conselho de Administração, antes de realizar os atos de alienação, deve dispor das informações adequadas para tomar a decisão de forma responsável.

Cinco) É necessária a autorização prévia do Protectorado para realizar atos de alienação,

oneração ou administração extraordinária nos seguintes casos:

- a) se o doador o tiver exigido expressamente;
- b) se tal estiver previsto numa disposição estatutária; e
- c) se os bens ou direitos objeto de disposição tiverem sido recebidos de instituições públicas ou adquiridos com fundos públicos.

Seis) O Conselho de Administração pode, sempre que necessário e de acordo com o que recomendado pela conjuntura económica e pela legislação em vigor, as modificações convenientes nos investimentos do património fundacional.

Sete) Para a realização de atos de disposição sobre os bens e direitos que constituem o património fundacional e para a aceitação de heranças, legados ou outros bens e direitos suscetíveis de integrar o capital fundacional, é exigido o voto favorável do Conselho de Administração com maioria de dois terços e o cumprimento dos requisitos legalmente previstos.

Oito) Quando os atos de disposição, alienação ou oneração exigirem a adoção de uma declaração responsável, será necessário o voto favorável de dois terços do número total de patronos, sem contar aqueles que não podem votar por motivo de conflito de interesses com a fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime contabilístico)

Um) A Fundação deve manter um livro diário e um livro de inventário e contas anuais.

Dois) O Conselho de Administração da Fundação deve fazer o inventário e formular as contas anual de forma simultânea e com data do dia do encerramento do exercício financeiro, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as disposições aplicáveis em cada caso.

Três) O exercício financeiro começa a 1 de janeiro e encerra a 31 de dezembro.

Quatro) As contas anuais formam uma unidade e são compostas por:

- a) o balanço patrimonial,
- b) a conta de resultados,
- c) a demonstração das alterações no património líquido,
- d) a demonstração dos fluxos de caixa e
- e) o relatório, no qual deve ser completada, ampliada e comentada a informação contida no balanço e na conta de resultados, detalhando as ações realizadas em cumprimento dos objetivos fundacionais e especificando o número de beneficiários e os serviços que estes receberam, bem como os recursos provenientes de outros exercícios

pendentes de destino, se for o caso, e as sociedades participadas maioritariamente, com indicação da percentagem de participação.

Cinco) As informações sobre as declarações responsáveis e sobre a perfeição dos atos ou contratos que são objeto devem fazer parte do conteúdo mínimo do relatório das contas anuais.

Seis) O Conselho de Administração deve aprovar, no prazo de seis meses a contar da data de encerramento do exercício, as contas anuais, que devem ser apresentadas na forma prevista legalmente ao Protectorado da Generalitat da Catalunya para o seu depósito no prazo de 30 dias a contar da sua aprovação.

Sete) O Conselho de Administração deve aprovar e apresentar, em relação aos investimentos financeiros temporários que realizar no mercado de valores, um relatório anual sobre o grau de cumprimento do código de conduta a seguir pelas entidades sem fins lucrativos, em conformidade com a regulamentação em vigor ou com o disposto pela autoridade reguladora.

Oito) As contas anuais devem ser submetidas a uma auditoria externa quando se verificarem as circunstâncias legalmente previstas.

Nove) Mesmo que não se verifiquem as circunstâncias legalmente previstas para que as contas sejam submetidas a uma auditoria, se um terço dos patronos o solicitar por motivos justificados, por considerar que existe alguma circunstância excepcional na gestão da Fundação que aconselha a sua realização, será convocada uma reunião do Conselho de Administração no prazo máximo de um mês a contar da solicitação, a fim de acordar de forma motivada a realização ou não da auditoria das contas. lictada. Se o Conselho de Administração não for convocado no prazo indicado ou se, uma vez convocado para esse efeito, for acordado não realizar a auditoria, os patronos interessados podem dirigir o seu pedido ao Protectorado, de acordo com o estabelecido no Código Civil da Catalunya.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos anuais)

Os recursos económicos anuais da Fundação devem ser compostos por:

- a) os rendimentos e rendimentos produzidos pelo ativo,
- b) os saldos favoráveis que possam resultar das atividades da fundação e
- c) as subvenções e outras doações recebidas para esse fim que não tenham de incorporar ao património da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação obrigatória)

Um) A fundação deve destinar ao cumprimento dos fins fundacionais pelo

menos setenta por cento das rendas e outros rendimentos líquidos anuais obtidos. O restante deve ser destinado ao cumprimento diferido dos fins ou ao aumento dos seus fundos próprios. O Conselho de Administração deve aprovar a aplicação dos rendimentos.

Dois) Se a fundação receber bens e direitos sem que seja especificado o seu destino, o Conselho de Administração deve decidir se devem integrar a dotação ou se devem ser aplicados diretamente à consecução dos fins fundacionais.

Três) A aplicação de pelo menos setenta por cento das receitas ao cumprimento dos objetivos da fundação deve ser efetivada no prazo de quatro exercícios a contar do início do exercício seguinte ao da certificação contabilística.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas de funcionamento)

As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho de Administração e dos seus órgãos delegados, sem contar para esse efeito o custo das funções de direção ou gestão, não podem ser superiores a 15% das receitas líquidas obtidas durante o exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participação em sociedades)

Um) A Fundação pode constituir sociedades e participar sem necessidade de autorização prévia, salvo se isso implicar a assunção de responsabilidade pessoal pelas dívidas sociais.

Dois) A fundação deve comunicar ao protectorado, no prazo de 30 dias, a aquisição e posse de ações ou participações sociais que lhe confira, direta ou indiretamente, o controlo de sociedades que limitem a responsabilidade dos sócios.

Três) Em qualquer caso, o exercício pela Fundação de tarefas de administração de sociedades deve ser compatível com o cumprimento dos fins fundacionais.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de governo e administração da Fundação, representa-a e gere-a, assumindo todas as competências e funções necessárias para a consecução dos objetivos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração /requisitos para ser membro)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegiado composto por pessoas físicas ou jurídicas e é constituído por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros.

Dois) Pode ser membro do Conselho de Administração qualquer pessoa singular com plena capacidade de agir, que não esteja inabilitada ou incapacitada para exercer funções ou cargos públicos ou para administrar bens e que não tenha sido condenada por crimes contra o património ou contra a ordem socioeconómica ou por crimes de falsidade.

Três) As pessoas jurídicas serão representadas no Conselho de Administração, de forma estável, pela pessoa a quem incumba essa função, de acordo com as normas que as regulam, ou pela pessoa designada para o efeito pelo órgão competente correspondente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Nomeação, renovação e exercício do cargo)

Um) As nomeações de novos patronos e o preenchimento de vagas serão acordados pelo Conselho de Administração por maioria absoluta dos membros que tenham aceitado o cargo de patrono.

Dois) Os patronos exercem os seus cargos por um período de 20 anos, a contar a partir do dia em que aceitaram o cargo, sendo reelegíveis indefinidamente por pessoas com igual duração.

Três) Os patronos que, por qualquer motivo, cessarem antes de cumprir o prazo para o qual foram designados, poderão ser substituídos por nomeação do Conselho de Patronato. A pessoa substituta será designada pelo tempo que faltar para o término do mandato do patrono substituído, mas poderá ser reeleita pelos mesmos prazos estabelecidos para os demais membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assumirão as suas funções após terem aceitado expressamente o cargo através de uma das formas estabelecidas na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gratuidade)

Os patronos exercerão o cargo gratuitamente, sem prejuízo do direito de serem reembolsados pelas despesas devidamente justificadas e pela indemnização pelos danos que lhes sejam causados pelo desempenho das funções próprias do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes e delegação de funções)

Um) Compete ao Conselho de Administração todas as competências que lhe são atribuídas estatutariamente e, em geral, as que forem necessárias para a consecução dos fins da fundação, sem outras restrições além das estabelecidas na legislação aplicável e nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar as suas funções de acordo com os

presentes estatutos e a legislação aplicável. Em qualquer caso, as seguintes competências são indelegáveis e correspondem exclusivamente ao Conselho de Administração:

- a) a modificação dos estatutos;
- b) a fusão, cisão ou dissolução da fundação;
- c) a elaboração e aprovação do orçamento e dos documentos que integram as contas anuais;
- d) os atos de disposição sobre bens que, em conjunto ou individualmente, tenham um valor superior a um vigésimo do património da Fundação, salvo no caso de venda de títulos com cotação oficial por um preço que seja, pelo menos, igual à cotação. No entanto, podem realizar procurações para a concessão do ato correspondente nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) a constituição ou dotação de outra pessoa jurídica;
- f) a fusão, cisão e cessão de todos ou de parte dos ativos e passivos;
- g) A dissolução de sociedades ou de outras pessoas jurídicas;
- h) Aqueles que requerem a autorização ou aprovação do patronato ou a adoção de uma declaração responsável;
- i) A adoção e formalização das declarações responsáveis;

Três) O disposto neste artigo não prejudica as autorizações do protectorado que sejam necessárias ou as comunicações que devam ser feitas de acordo com a legislação em vigor.

Quatro) Os que requerem a autorização ou aprovação do Protectorado ou a adoção de uma declaração responsável.

Cinco) A adoção e formalização das declarações responsáveis.

Seis) O disposto neste artigo não prejudica as autorizações do Protectorado que sejam necessárias ou as comunicações que devam ser feitas em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime de convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, e obrigatoriamente nos seis meses seguintes à data de encerramento do exercício, com o objetivo de aprovar as contas anuais do exercício anterior.

Dois) Deve reunir-se em sessão extraordinária, mediante convocação e por iniciativa do seu presidente, tantas vezes quantas este considerar necessárias para o bom funcionamento da Fundação. Também se reunirá quando solicitado por um quarto dos seus membros, caso em que a reunião deverá

realizar-se no prazo de quinze dias a contar da data do pedido.

Três) O Conselho de Administração pode reunir-se excepcionalmente por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro sistema que não implique a presença física dos membros. Nestes casos, é necessário garantir a identificação dos participantes na reunião, a continuidade da comunicação, a possibilidade de intervir nas deliberações e a emissão do voto. A reunião deve ser considerada realizada no local onde se encontra o presidente. Nas reuniões virtuais, devem ser considerados patronos participantes aqueles que tenham participado na teleconferência e/ou videoconferência. A convocatória das reuniões caberá ao presidente e conterá a ordem do dia de todos os assuntos a tratar na reunião, fora dos quais não poderão ser tomadas decisões válidas.

Quatro) A reunião deve ser convocada com pelo menos cinco (5) dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização e será válido qualquer meio, incluindo os eletrónicos, desde que se possa comprovar que o destinatário recebeu a convocatória.

Cinco) Não será necessária a convocatória quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem reunidos e aceitarem por unanimidade a realização da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos)

Um) O Conselho de Administração nomeará um presidente e um secretário. Este último poderá não ter a condição de patrono. Os patronos que não ocuparem nenhum destes cargos terão a condição de membros.

Dois) A duração destes cargos é de quatro (4) anos, e as pessoas que os ocupam podem ser reeleitas indefinidamente por períodos de igual duração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(O presidente ou a presidente)

O presidente tem as seguintes competências:

- a) representar institucionalmente a Fundação;
- b) convocar, fixar a ordem do dia e presidir, suspender e encerrar as sessões do conselho de administração, bem como dirigir as deliberações;
- c) decidir com o seu voto de qualidade o resultado das votações em caso de empate;
- d) o restante das competências indicadas nestes estatutos e aquelas que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto na regulamentação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(O secretário ou secretariado)

Um) O secretário convoca, em nome do presidente, as reuniões do Conselho de Administração e redige as atas, conserva o livro de atas e entrega os certificados com a aprovação do presidente.

Dois) Caso o secretário não tenha a condição de patrono, participa nas reuniões com voz mas sem voto, tendo o dever de alertar para a legalidade das deliberações que o órgão pretenda adotar.

Dois) Exerce igualmente as demais funções inerentes ao seu cargo e que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de deliberar/adotar acordos)

Um) O Conselho de Administração fica válido quando metade mais um dos patronos estiverem presentes pessoalmente. Para que a constituição das reuniões do Conselho de Administração seja válida, terão de estar presentes, no mínimo, o presidente ou o secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem delegar por escrito a outros patronos o seu voto relativamente a atos concretos.

Três) Cada patrono tem um voto e as deliberações são adotadas por maioria dos votos dos participantes, presentes e representados, na reunião. Em caso de empate, o voto de qualidade do presidente é decisivo.

Quatro) O diretor, se não for patrono, pode assistir com voz, mas sem voto, às reuniões do Conselho de Administração quando for convocado. Se tiver a condição de patrono, pode assistir com voz e voto.

Cinco) O Conselho de Administração também pode convidar para participar nas reuniões, com voz mas sem voto, as pessoas que considerar convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Das actas)

Um) De cada reunião, o secretário/a levantará a ata correspondente, que incluirá a data, o local, a ordem do dia, as pessoas presentes, um resumo dos assuntos tratados, as intervenções que tenham sido solicitadas para que fiquem registadas e os acordos adotados, com indicação do resultado das votações e das maiorias.

Dois) As atas devem ser redigidas e assinadas pelo secretário com a aprovação do presidente e podem ser aprovadas pelo Conselho de Administração após a realização da sessão correspondente ou na reunião seguinte. No entanto, as deliberações têm força executiva a partir da sua adoção, exceto se estiver expressamente previsto, nos estatutos ou no momento da adoção da deliberação, que não

são executivas até à aprovação da ata. Se forem de inscrição obrigatória, terão força executiva a partir do momento da inscrição.

Três) A fundação deve manter um livro de atas no qual constem todas as que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conflito de interesses)

Um) Os patronos e o diretor/a devem abster-se de participar em qualquer tipo de negócios e atividades financeiras que possam comprometer a objetividade na gestão da fundação.

Dois) Os patronos não podem intervir na tomada de decisões ou na adoção de acordos em assuntos em que tenham um conflito de interesses com a fundação. Os patronos devem comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que tenham com a fundação. Antes de o Conselho de Administração adotar um acordo em que possa haver um conflito entre um interesse pessoal e o interesse da Fundação, o patrono afetado deve fornecer ao Conselho de Administração as informações relevantes e deve abster-se de intervir na deliberação e na votação.

Três) Estas regras afetam também as pessoas que a legislação equipara aos patronos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cessação)

Um) Os patronos cessam no cargo pelas seguintes causas:

- a) morte ou declaração de ausência, no caso de pessoas físicas, ou extinção, no caso de pessoas jurídicas;
- b) incapacidade ou inabilitação;
- c) cessação da pessoa no cargo pelo qual fazia parte do Conselho de Administração;
- d) término do mandato, salvo se renovado;
- e) renúncia notificada ao Conselho de Administração;
- f) sentença judicial definitiva que considere a ação de responsabilidade por danos à fundação ou que decrete a destituição do cargo;
- g) outras causas previstas na lei ou nos estatutos.

Dois) A renúncia ao cargo de patrono será feita por qualquer dos meios previstos para a aceitação do cargo, mas só produzirá efeitos perante terceiros quando for inscrita no registo de fundações.

CAPÍTULO V

Da regulação de outros órgãos, composição e funções

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Diretor ou diretora)

Um) O Conselho de Administração pode nomear um diretor ou diretora para exercer a

direção executiva da fundação. Este cargo pode ser ocupado por um patrono, caso em que a relação laboral ou profissional deve ser regulada por um contrato que determine claramente as tarefas laborais ou profissionais que são remuneradas, as quais devem ser diferentes das próprias do cargo de patrono.

Dois) O cargo de diretor/diretora é remunerado, nos termos considerados adequados à natureza e representatividade próprias do cargo e das suas funções.

Três) Quando não é patrono, o diretor/a assiste a todas as reuniões do Patronato para as quais é convocado e pode intervir com voz, mas sem voto.

CAPÍTULO VI

Das alterações estatutárias e estruturais e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações estatutárias/estruturais e dissolução)

O Conselho de Administração, mediante acordo adotado por uma maioria de pelo menos dois terços dos seus membros, e após convocatória expressa, pode modificar os estatutos, acordar a fusão, cisão ou dissolução ou extinção da Fundação, com a autorização do Protectorado, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Causas de dissolução)

A Fundação será dissolvida pelas seguintes causas:

- a) cumprimento integral da finalidade para a qual foi constituída ou impossibilidade de a alcançar, salvo se for procedente modificá-la e o Conselho de Administração concordar com a sua modificação;
- b) ilegalidade civil ou penal das suas atividades ou finalidades declaradas por sentença transitada em julgado;
- c) abertura da fase de liquidação no processo de insolvência;
- d) as demais causas estabelecidas na lei ou nos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Procedimento de dissolução e destino do seu património)

Um) A dissolução da Fundação requer o acordo motivado do Conselho de Administração, adotado por dois terços dos membros que o compõem, e deve ser aprovado pelo Protectorado.

Dois) A dissolução da Fundação implica a sua liquidação, que deve ser realizada pelo Conselho de Administração, pelos liquidatários,

se os houver, ou, subsidiariamente, pelo Protectorado.

Três) O património remanescente deve ser adjudicado a outras fundações ou entidades sem fins lucrativos com objetivos análogos aos da Fundação ou a entidades públicas. Em qualquer caso, as entidades destinatárias do património serão entidades beneficiárias do mecenato, de acordo com a legislação fiscal em vigor.

Quatro) A atribuição ou destino do património remanescente deve ser autorizada pelo protectorado antes de ser executada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Renovação dos membros do Conselho de Administração

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração deve deixar de ser indefinida por mandato legal e foi fixada em 20 anos. De acordo com isso, estabelece-se que os membros que compõem o atual Conselho de Administração iniciem um mandato de 20 anos a partir da data de aprovação da presente alteração dos estatutos.



Fundação para a Competitividade Empresarial

Pelo presente instrumento é instituída a Fundação para a Competitividade Empresarial nos termos prescritos na Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico das fundações, cujo instituidor é o cidadão Agostinho Zacarias Vuma, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153509F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 24 de Março de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação para a Competitividade Empresarial é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo que nele for omissos, pelas disposições legais que forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade estará sediada no Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Sommerschild I, Rua Fernão Lopes, Cidade de Maputo, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir delegações ou qualquer forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e objecto)

Constitui objeto da fundação:

- a) fortalecer o papel das empresas do sector privado na promoção do diálogo inter-empresarial e inter-sectorial, a nível nacional, regional e internacional;
- b) promover o diálogo e a colaboração com agências e diversos actores económicos nacionais, regionais e internacionais;
- c) atrair financiamento externo e facilitar o acesso das micro, pequenas e médias empresas nacionais a fontes alternativas de financiamento;
- d) oferecer serviços de consultoria e formação empresarial;
- e) fortalecer a voz das empresas na advocacia por um ambiente mais seguro e sustentável, política e economicamente, para o desenvolvimento harmonioso das suas actividades económicas;
- f) contribuir significativamente para o aprimoramento da política laboral e a criação de melhores oportunidades de empregabilidade e justiça laboral;
- g) melhorar as relações dentro e entre todos os actores económicos sectoriais;
- h) prevenir tensões empresariais e contribuir para a promoção do diálogo em prol de uma concorrência saudável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da fundação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O fundo inicial da fundação será constituído por um capital em dinheiro estabelecido em 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) dotado pelo seu instituidor Agostinho Zacarias Vuma.

Dois) Constituem, igualmente, património da fundação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, bem como de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;

b) todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para a instalação e funcionamento da fundação;

c) as receitas dos serviços a serem, eventualmente, providos pela fundação.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

A fundação goza de plena autonomia financeira e pode no decurso das suas actividades:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados e doações;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- e) realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Fundação:

- a) Assembleia de Fundadores;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia de Fundadores)

- a) a Assembleia de Fundadores é composta por todos os membros fundadores, nomeadamente Agostinho Vuma, Bento Machafla, Vasco Manhiça ou por seus representantes devidamente credenciados e por entidades beneméritas que, em função da sua relevante contribuição para os fins da fundação venham a ser reconhecidas por esta ssembleia;

b) a Assembleia de Fundadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou pelo Conselho de Administração;

c) as suas decisões são tomadas por maioria simples, com ressalva da exigência de maior número e o presidente goza do voto de qualidade;

d) nas reuniões do órgão, o Conselho de Administração deve estar presente ou representado e, de igual sorte, o presidente do Conselho Fiscal, ambos sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia de Fundadores)

Compete à Assembleia de Fundadores:

- a) definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da fundação e avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- b) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- d) eleger, para mandatos de quatro anos renováveis por igual período, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;
- e) destituir os membros dos restantes órgãos mediante deliberação e voto favorável de três quartos, fundamentando-se na indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício do cargo, e substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que permaneçam vagos;
- f) deliberar sobre todo e qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- g) dirigir ao Conselho de Administração as recomendações consideradas oportunas e convenientes;
- h) tratar de quaisquer assuntos que não estejam sob alçada de nenhum dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e os objectivos da fundação.

Dois) o órgão reúne-se uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) as deliberações do órgão são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e do seu funcionamento;
- b) elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia de Fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) administrar o património da fundação;
- e) representar a fundação em juízo e fora dele;
- f) definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer a competente acção disciplinar aos mesmos;
- h) delegar, se assim entender, em profissionais qualificados para o serviço da fundação ou em mandatários alguns dos poderes, bem como revogar os respectivos mandatos;
- i) deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos acerca da aceitação de heranças, legados e doações;
- j) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do património;
- k) programar as actividades da fundação através de um plano anual de actividades e elaboração de orçamento;
- l) praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação dispondo dos mais amplos poderes de gestão;
- m) zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) do presidente da Assembleia dos Fundadores;

b) de dois membros do Conselho de Administração;

c) de um só administrador no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) de procuradores, quanto aos actos ou categoria de actos descritos e ou definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia de Fundadores, que elegem, entre si, o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias e sempre que convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre aquisição, alienação ou oneração do património da fundação;
- b) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço e as contas do exercício;
- c) exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação sempre que o julgar conveniente;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou seja convocado para o efeito pelo respectivo órgão, sem direito a voto;
- e) desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação só podem ser deliberados com os votos favoráveis de três quartos dos membros da Assembleia de Fundadores, sem prejuízo das disposições legais sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da fundação a fim de esta declarar a sua extinção e tomar

as providências cabíveis para a liquidação do património;

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins pelo que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

Trinta dias após o reconhecimento da fundação, a Assembleia de Fundadores deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Fundação Mozyouth

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 23 de Junho 2025, da Fundação Mozyouth, fundação registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101932621, procedeu-se com a admissão de novo membro e alteração do artigo oitavo n.º 2 dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá um mínimo de 3 fundadores e um máximo de 10, sendo Vitor Luís Timóteo, o presidente e ASEZA - African Sustainable Economic Zone Alliance S.A.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ITEC Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência das quotas em que os sócios Allan Stuart Beaton e Amanda Joy Matthews, respectivamente, cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de dezasseis mil meticais e quatro mil meticais, respectivamente, à senhora Hermínia da Felicidade L. Fernandes Samuel, apartando-se ambos da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas operada, procede-se a alteração do artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota representativa cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hermínia da Felicidade L. Fernandes Samuel.

Está conforme.
Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Likenza Corretores
de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055644, uma sociedade denominada Likenza Corretores de Seguros, Limitada, entre:

Jorge Jacinto Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, 3.º Andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004846638M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 14 de Julho de 2023;

Kenneth Emmanuel Nhassengo, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, 3.º Andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108941500N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 31 de Março de 2021, representado por Jorge Jacinto Nhassengo;

Zalikha da Fernanda Nhassengo, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, 3.º Andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109113899N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 19 de Dezembro de 2024, representada por Jorge Jacinto Nhassengo;

Luis António Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Messano Distrito

de Bilene Macia, residente no Bairro Chamanculo B, Casa n.º 65, Q. 21, Cidade de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 12009852/1, emitido pela Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários, a 28 de Maio de 2024; e

Miguel António Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Messano Distrito de Bilene Macia, residente no Bairro Chamanculo B, Casa n.º 65, Q. 21, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090202283493S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 25 de Novembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Likenza Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1152, R/C, Bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mediação de seguros dos ramos vida e não vida na categoria corretor de seguros;
- b) consultorias técnicas sobre seguros;
- c) assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) foi realizado 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta

mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertecente ao sócio Jorge Jacinto Nhassengo;

- b) uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertecente ao sócio Kenneth Emmanuel Nhassengo;
- c) uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertecente à sócia Zalikha da Fernanda Nhassengo;
- d) uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (dez por cento) do capital social pertecente ao sócio Luís António Cossa; e
- e) uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (dez por cento) do capital social pertecente ao sócio Miguel António Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.
Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Jacinto Nhassengo, que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio-administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lioma Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Lioma Resources, Limitada, registada sob NUEL 101831655, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), o correspondente a soma de duas quotas distribuídas em proporções seguintes:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianxin Chen;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianhui Chen.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jianxin Chen, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura única deste sócio, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo os seus poderes, e os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos objectos visados na sociedade, bem assim, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento e assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Leonardo Armando*.

MAID & Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055970, uma sociedade denominada MAID & Co., limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MAID & Co., Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º1050, R/C, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza geral;
- b) promoção e gestão imobiliária;
- c) actividades de consultoria;
- d) comercio a grosso de material de construção;
- e) material eléctrico;
- f) material sanitário, venda de material de escritório;
- g) venda e distribuição de produtos de limpeza;
- h) decoração de interiores;
- i) gestão de eventos;
- j) contratação de pessoal;
- k) lavandaria, restauração de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Kendra Likaika Napoleão, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108943070S, com domicílio profissional em Maputo, representada por Márcia Denise de Assis, detendo 40 % das quotas da sociedade;
- b) Márcia Denise De Assis, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071821B, com domicílio profissional em Maputo, detendo 60 % das quotas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Márcia Denise de Assis.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 25 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101654591, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Domingos Paulo José Francisco, casado Natural de Mocuba, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852956Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Março de 2023 e residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede no Bairro Urbano Central, Rua, Cidade de Moçambique, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Principal:

- a) transporte & logística;
- b) actividades de embalagem de mobiliário de escritório e doméstico;
- c) actividades de representação de empresas nacionais e internacionais (venda de serviços e produtos);
- d) aluguer de veículos automóveis;
- e) comércio de veículos automóveis;
- f) aluguer máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- g) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador);
- h) actividades de plantação e manutenção de jardins;

- i) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador)
- j) fornecimento de material de escritório diversos;
- k) fornecimento de equipamentos informáticos, impressoras, máquinas fotocopadora, resmas, toner e outros;
- l) reparação de computadores e equipamentos periférico;
- m) comércio por grosso e a retalho de motociclos, e suas peças e acessórios;
- n) comércio por a grosso de outros produtos alimentares;
- o) comércio por a grosso de materiais de construção civil, equipamentos sanitários;
- p) comércio por a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- q) actividades de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- r) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- s) actividades de imobiliária (venda de imóveis e aluguers);
- t) serviços *delivery-express*: (recolha, tratamento, transporte, distribuição & entrega de documentos e mercadoria a nível nacional);
- u) serviços de despachos aduaneiros, (importação e exportação de mercadoria);
- v) fornecimento e montagem de instalação eléctrica de média e baixa tensão, instalação eléctrica em residências, instalação eléctrica industrial, instalação eléctrica hospitalar e outros;
- w) fornecimento e montagem de grupos geradores de emergência, ptps, painéis solar, vedação eléctrica; CCTV, para-raios;
- x) consultoria & fiscalização de obras de construção civil;
- y) consultoria & fiscalização de projectos electricos;
- z) construção civil, consultoria em edifícios (elaboração de cadernos para concursos de obras públicas, elaboração de projectos de edifícios e pontes);
- aa) comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimento especializados;

- bb) comércio por a grosso de mineiros e de metal;
- cc) agente do comércio por a grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- dd) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimento especializado;
- ee) comércio a retalho de vestuários, em estabelecimento especializado;
- ff) agente do comercio por a grosso de matéria prima agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados.
- gg) a sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Dois) sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Domingos Paulo José Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Domingos Paulo José Francisco, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mulotane Clinic Health,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105031557, uma sociedade denominada Mulotane Clinic Health, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mulotane Clinic Health, Limitada no âmbito de sociedade por quotas, com sua sede em Mulotane, Bairro Zilinga, Casa n.º 2712, Q. 51, podendo abrir sucursais no território nacional e a duração da sociedade é por tempo Indeterminado contado a partir da publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a clínica medica nas seguintes áreas:

- a) medicina geral e pediatria;
- b) saúde ocupacional e consulta de saúde materna.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% (por cento) pertencente à sócia Benvinda Cristina Tomás Chanfuma;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% (por cento) pertencente ao sócio Leonardo Fernando Júnior.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Benvinda Cristina Tomás Chanfuma deste já nomeada directora geral pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a administradora acima nomeada, obrigando assinatura e carimbo da empresa, designado conselho de administração.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multialuminio – Sociedade
Unipessoal, Limiotada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 203, III Série 2024, datado de 21 de Outubro de 2024, onde lê-se "NUEL 105663086" deve ler-se "NUEL 101280829".

Matola, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mumemo Indústria
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte cinco, por contrato de sociedade da Mumemo Indústria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Mumemo 1, Distrito de Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052401, com capital social de 1.500.000.00 MT, deliberaram a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Celina Monjane, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151685N, emitido a 6 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Padre Andre Fernandes n.º 12, R/C, Bairro da Malhangalene B, Distrito Ka Mpumo, NUIT 300007864.

Luana Laurinda Cassamo Monjane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304792003J, emitido a 26 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Padre Andre Fernandes n.º 12, R/C, Bairro da Malhangalene B, Distrito Ka Mpumo,

NUIT 152284136, representada neste acto pela senhora Laurinda Ivone Cassamo.

Shanaya Anselmo Monjane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301278859F, emitido a 19 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Boane, Q. 13, Casa n.º 543, Bairro Campoane, NUIT 169361533, representada neste acto pela senhora Laurinda Ivone Cassamo.

Cassamo Jeremias Monjane, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101638346F, emitido a 8 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Padre Andre Fernandes n.º 12, R/C, Bairro da Malhangalene B, Distrito Ka Mpumo, NUIT 131953879, representado neste acto pela senhora Laurinda Ivone Cassamo.

Heitor Adriano Nuvunga, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108868094M, emitido a 26 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Padre Andre Fernandes n.º 12, R/C, Bairro da Malhangalene B, Distrito Ka Mpumo, NUIT 164234797, representado neste acto pela senhora Laurinda Ivone Cassamo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mumemo Indústria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Mumemo 1, Distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serrilharia civil e metalomecânica; fabrico de mobiliário de escritório; escolar, hospitalar e militar;
- b) fornecimento de bens e prestação de serviços;

- c) gestão imobiliária e de outros activos;
- d) fomento de turismo, organização de eventos;
- e) acessória e consultoria;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de (750.000,00MT) setecentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Celina Monjane;
- b) uma quota no valor nominal de (187.500,00MT) cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, equivalente a doze vírgulas cinco por cento do capital social pertencente à sócia Luana Laurinda Cassamo Monjane;
- c) uma quota no valor nominal de (187.500,00MT) cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Shanaya Anselmo Monjane;
- d) uma quota no valor nominal de (187.500,00MT) cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cassamo Jeremias Monjane.
- e) uma quota no valor nominal de (187.500,00MT) cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Heitor Adriano Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Celina Monjane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessário a assinatura do administradora.

ARTIGO SEXTO

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo

se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Naysha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040801, uma firma constituída por Naisson Lourenço Cademo, casado, natural de Manica, residente em Kamaxaquene, Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701613325S, emitido pelo Serviço Civil de Maputo, a 19 de Janeiro de 2020, com validade até 18 de Novembro de 2025.

Sharmain Agnes Botao Cademo, casada, natural de Manica, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101364799A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a 17 de Novembro de 2021 valido até 23 de Novembro de 2026.

Arianel Palmira Victoria Jeronimo, solteira, natural de Chimoio, residente no Bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105093121C, emitido pelo serviço de identificação civil de Chimoio, a 17 de Fevereiro de 2023 com validade até 16 de Fevereiro de 2028.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do código comercial e constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Naysha, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chissui, Cidade de Chimoio,

Província de Manica, mediante a deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de vestuários, produtos de higiene e cosméticos de higiene;
- b) correspondência por *internet*;
- c) contabilidade e auditoria;
- d) gestão imobiliária e arrendamentos de imóveis e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directas ou indirectamente, relacionadas com seu objecto principal, assim como, praticar todos os actos conexos, subsidiarios ou complementares, mediante propostas de administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e encontra se distribuídos pelas seguintes quotas:

- a) duas quotas iguais, de valores nominais de 8.000,00MT (oito mil meticaís), cada, o equivalente a 40% (quarenta por centos) do capital social cada, pertencentes aos socios Naisson Lourenço Cademo e Sharmain Agnes Botao Cademo;
- b) uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), o equivalente a 20%, (Vinte por centos) do capital social, pertencente à sócia Arianel Palmira Victoria Jerónimo.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração;
- c) conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sera exercida pelos dois sócios, Naisson Lourenco Cademo e Sharmain Agnes Botao Cademo, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízos de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente da administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promoverá, execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta, por um conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limite dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastante.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais, vigentes na república de Moçambique.

Chimoio, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NSJ - Interprese Group & Investment - R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057325, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada NSJ - Interprese Group & Investment - R, Limitada, constituída pelos sócios, Fei Zheng, casado, filho de Zheng Dian Tang e de Wang Jun Feng, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104406665Q, emitido em pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2022, residente em Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere, Custódia Conceição de Macedo Zheng, casada, filha de Vicente Feliciano de Macedo e de Ana Maria Nunes da Conceição de Macedo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2022, residente em Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere, Alberto Pedro da Rocha, maior, solteiro, filho de Francisco Pedro Rocha e de Fátima Cassamo Nurmamade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674016F, emitido a 15 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NSJ - Interprese Group & Investment - R, Limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 16 D.

Dois) A assembleia geral pode deliberar pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da Cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal a extracção mineira, sua comercialização, exploração de recursos mineiros e seus derivados, de forma organizada seus derivados.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que estejam conexas com o acima elencado, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o correspondente a soma total das quotas, distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 70.000.00MT (mil meticaís), o correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Fei Zheng;
- b) uma quota no valor de 10.000.00MT (mil meticaís), o correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Custódia Conceição de Macedo Zheng;
- c) uma quota no valor de 20.000.00 MT (mil meticaís), o correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rocha Pedro da Rocha.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou aos seus sucessores é inteiramente livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos ou não a sociedade, depende do consentimento prévio de todos os sócios por deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida pelos interessados nas proporções das suas quotas.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão total ou parcial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) A convocação da assembleia geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os sócios se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete especificamente à assembleia geral:

- a) a alteração dos contratos;
- b) o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) a aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) a distribuição dos lucros;
- g) a designação e destituição de administradores;
- h) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- i) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação geral ou especial aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Fei Zheng.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura do sócio Fei Zheng, ou dos poderes representativos da mesma, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos aos sócios após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos sócios por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nuro Inspector Transporte e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105052033, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nuro Inspector Transporte e Comércio, Limitada, constituída pelos sócios Nuro Mário, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030404971316I, emitido na Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente U/C Eduardo Mondlane e Edmilson Marcelino Miguel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101506928P, emitido na Direcção de

Identificação Civil de Nampula, residente Muatala, Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adota a denominação Nuro Inspector Transporte e Comércio Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Bairro de Namutequeliua, em frente ao Posto Administrativo, na Cidade de Nampula, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação de viaturas e bens diversos;
- b) prestação de serviços de transporte nacional e internacional de mercadorias e viaturas;
- c) logística, despachos aduaneiros e armazenamento de mercadorias;
- d) compra e venda de viaturas e equipamentos.
- e) o comércio por grosso e a retalho de diversos produtos (alimentares, industriais, veículos, equipamentos, etc.);
- f) outras actividades comerciais ou complementares que se revelem compatíveis com os objetivos principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é subscrito e realizado em dinheiro é de oitocentos mil metcais, dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuro Mário, com uma quota, no valor total de 600.000,00MT;
- b) Edmilson Marcelino Miguel, com uma quota, no valor total de 200.000,00MT.

Dois) O capital será realizado em numerário, no ato da constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais e administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam os sócios Nuro Mário e Edmilson Marcelino Miguel que desde já, fica nomeados administradores que exercerá(ão) os poderes de administração e representação da empresa.

Dois) Compete ao(s) administradores:

- a) praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária;
- b) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;

c) movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Nampula, 17 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

Nyanni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023158, uma entidade denominada Nyanni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Fernando Jose Jobe Fazenda maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750301Q, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a afirma Nyanni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por N.I. SU, LDA, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º1154, R/C, Cidade de Maputo e podendo abrir criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País. Bem como transferir sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a consultoria em diversas áreas: prestação de serviços, comércio a grosso e retalho de diversas mercadorias incluindo recursos mineiras, prospecção e pesquisa mineira, exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes e pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviço de transporte de carga pessoas, prestação de serviço no

ramo de transporte, panificação, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, pecuária, apicultura e avicultura, pesca, promoção de investimentos, gestão de participações, turismo, *marketing*, publicidade, serigrafia e comunicações, formação técnica e profissional, gestão de negócios, promoção e gestão imobiliária, compra e venda de material de construção, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do sócio único Fernando José Jobe Fazenda, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao único sócio Fernando José Jobe Fazenda, que é o administrador e todos os actos e contratos que digam respeito a sociedade, podendo nomear mandatários.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Pelembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco a sociedade Organizações Pelembe, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Prolongamento da Avenida Julius Nyerere n.º 7977 e 7983, Bairro Hulene A, com capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100843072, os sócios deliberaram por cessão de quotas no valor de vinte e um mil meticais que o sócio Pedro Mundau Pelembe possuía na referida sociedade a favor de Tiago Pedro Pelembe.

Por sua vez o sócio Pedro Mundau Pelembe cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais a favor do senhor Tiago Pedro Pelembe.

Em consequência da aprovação dos pontos de agenda de trabalho o capital social e a administração passam a conter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e cinquenta mil meticaís, constituído por três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente ao sócio Tiago Pedro Pelembe no valor de 266.000,00MT (duzentos e sessenta e seis mil meticaís) correspondentes a 76% (setenta e seis por cento) do capital social; e
- b) uma quota pertencente ao sócio Lionel Tiago Pelembe no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social e o socio Marcio Sérgio Pelembe no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís) correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um gerente.

Dois) Até deliberação em contrário fica nomeado gerente Tiago Pedro Pelembe, o qual são lhe atribuídos poderes necessários.

Mantém-se inalterado, tudo e mais previsto no pacto social.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prime Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Agosto de dois mil e vinte três, procedeu-se na sede social da Prime Health Care Limitada, sita na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10129135, com o capital social de quarenta e cinco milhões de meticaís (45.000.000,00MT), à deliberação sobre uma proposta de mudança sobre vários aspectos societários, que alteram a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Prime Companhia de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste actividade seguradora, no ramo não-vida "doença".

Dois) A sociedade poderá também actuar nas áreas de resseguro investimento na área imobiliária, produtos financeiros, mercados financeiros, títulos do tesouro, títulos obrigacionais obrigacionistas públicos e privados, depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a legislação de seguros moçambicana autorize.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital sociedade de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 103, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta e cinco milhões de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quarenta e cinco mil acções, de mil meticaís cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos acionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os acionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041383, uma sociedade denominada Pro-Medical, Limitada, entre:

João Baptista Bartolomeu Manjate, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519275C, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 28, Casa n.º 262, R/C, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Municipal da Matola, na Cidade da Matola.

Filipe Edno Viriato, solteiro maior, natural de Manjacaze - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0901025400381, emitido a 19 de Outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 33, Casa n.º 72, R/C, Bairro de Infulene-D, Distrito Municipal da Matola, na Cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro-Medical, Limitada, e têm a sua sede no Bairro de Alto-Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3508, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e retalho de material médico e equipamento hospitalar;
- b) comércio de máquinas e equipamentos industriais;
- c) comércio e navegação;
- d) serviços de *marketing*;
- e) consultoria na área de engenharia civil e técnica afins;
- f) logística;
- g) consultoria e gestão de negócios;
- h) consultoria informática;
- i) fornecimento a grosso e retalho de consumíveis do escritório e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT correspondente a 80%, pertencente ao sócio Filipe Edno Viriato;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio João Baptista Bartolomeu Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Filipe Edno Viriato que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comunicações)

Um) Todas as comunicações entre os sócios e entre estes e a sociedade serão efetuadas preferencialmente por escrito.

Dois) Para efeitos legais e administrativos, considera-se domicílio da sociedade a sua sede constante do presente contrato.

Três) As comunicações poderão ainda ser realizadas por via electrónica, através do endereço de *e-mail* oficial da sociedade: promedicallda@gmail.com, ou por telefone, para o número +258 846026544 ou +258 848526544, os quais poderão ser actualizados por deliberação da gerência sem necessidade de alteração contratual.

Quatro) A sociedade poderá criar outros meios de contacto, designadamente página electrónica ou outros canais digitais, que serão devidamente comunicados aos sócios e às entidades oficiais competentes.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rose Zandile Simbine Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057217, uma sociedade denominada Rose Zandile Simbine Catering e Serviços, Limitada, entre:

Rose Zandile Simbine, nascida em Zaf Piet Retief (África do Sul), residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Mocambique, Rua da Agricultura, Quarteirão 28, Casa n.º 117, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100209401Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2020.

Thamary Eugénio Saranga, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Mocambique, Rua da Agricultura, Quarteirão 28, Casa n.º 117, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174014J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a...

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rose Zandile Simbine Catering e Serviços, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Mocambique, Rua da Agricultura, Quarteirão 28, Casa n.º 117, podendo, transferir a sua sede social para outro local dentro da Cidade de Maputo ou fora, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de restauração, *catering, take away, buffet*, incluindo:

- a) criação de conceitos corporativos;
- b) promoção e organização de eventos;
- c) treinamento de pessoal;
- d) serviços de ornamentação e fornecimentos de arranjos florais;
- e) serviços de pastelaria;
- f) comercialização de produtos alimentares e géneros frescos;
- g) comercialização de bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de seis mil meticais (60%), pertencente à sócia Rose Zandile Simbine;
- b) uma quota no valor de quatro mil meticais (40%), pertencente à sócia Thamary Eugénio Saranga.

Dois) O capital social poderá, em qualquer momento, ser acrescido uma ou mais vezes, mediante a deliberação e subscrição do aumento do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Rose Zandile Simbine, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes. Porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem a sua prévia autorização.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administradora)

Compete, em particular, a administradora:

- a) estabelecer a organização dos serviços da sociedade;
- b) admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) celebrar e executar os contractos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamento, prestação de serviços e programas de trabalho;
- d) assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos sócios;
- b) pela assinatura da administradora;
- c) para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato;

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smart Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039105, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Amir Selemene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001588818A, emitido a 11 de Novembro de 2021, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Smart Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, proximo do Tri-Tri, Bairro de Mutauanha.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serigrafia;
- b) gráfica;
- c) comércio a retalho e grosso de equipamento informático;
- d) comércio a grosso de mobiliário;
- e) reparação de ar condicionado;
- f) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistam e jornais;
- g) compreende o comércio por grosso de perfumes, cosméticos, de artigos de higiene;
- h) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;

- a) outras actividades de serviços pessoais;
- b) comércio a grosso de outros bens e consumo;
- c) comércio a grosso de máquinas agrícolas;
- d) comércio a retalho de outros produtos alimentares;
- e) aluguer de viaturas;
- f) aluguer de equipamentos.

Dois) As sociedades podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) As sociedades podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Amir Selemene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Amir Selemene, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 13 de Junho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SNS Transportes, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105055886, a sociedade SNS Transportes, Logística e Consultoria– Sociedade Unipessoal, Limitada, por Saad Mohammad Nuro, de 24 anos de idade, natural de Nampula, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105583298J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Outubro de 2020, celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SNS Transportes, Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Nampula, Rua John Issa na esquina da Rua Macombre, Bairro de Namutequeliua, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de prestação de serviços gerais legalmente permitidas;

- a) criar parcerias com empresas para transportar as cargas;
- b) exercícios de actividades industriais diversas legalmente permitidas;
- c) exercícios de actividade agrícola, pecuária e piscicultura;
- d) assessoria ao expatriado;
- e) assessoria empresarial;
- f) consultoria fiscal, jurídica, civil, obras públicas, informática, tecnólogas, desenvolvimento comunitário, segurança, telefonia, imobiliários;
- g) alocar motoristas profissionais para transportar veículos que os proprietários não pretendem transportar em viaturas;
- h) transporte de pessoas, mercadorias ou materiais dentro e fora de Moçambique;
- i) contabilidade e auditoria;
- j) exploração de minas/ recursos minerais;
- k) exportação/ importação de cereais, metais, pedras preciosas;

- l) recrutamento e seleção de pessoal;
- m) aluguer e subaluguer de viaturas para actividades dos clientes;
- n) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e bens ou material de escritório, imobiliário e de construção civil;
- o) actividades de formações profissionais ou venda de cursos;
- p) elaboração de projectos de engenharia civil, hidráulica, de desenvolvimento comunitário, de desenvolvimento, estudos, análises e treinamentos entre outros;
- q) planejar, executar e monitorar o projecto;
- r) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- s) actividade de design, arquitetura, ornamentação de festas ou eventos, aluguer de equipamentos, instrumentos musicais, turísticos, de obras e máquinas.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Saad Mohammad Nuro.

Dois) Não haverá suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer os juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Saad Mohammad Nuro.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade nos termos e condições definida pela assembleia geral.

Maputo, Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Solis AD Sapientian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, na sua sede social sita no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 1041, Cidade de Maputo, Moçambique, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária da Solis AD Sapientian, Limitada, tendo-se deliberado o aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 300.000,00MT (trezentos mil meticais), divisão e cedência das quotas detida pela sócia Tânia Ribeiro aos sócios Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticas) e Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray, no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais) que entram na sociedade como novos sócios. Foi deliberado ainda a alteração da sede social e o alargamento do objecto social e nomeação dos senhores Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso, Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray e Vera Ribeiro como novos administradores da sociedade e por conseguinte a alteração integral dos estatutos passando a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma Solis AD Sapientian, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António Simbine, n.º 114, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser alterada, por simples decisão da administração, para qualquer outro endereço dentro do território moçambicano.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas delegações ou outras representações dentro do país e/ou no estrangeiro sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e assessoria ambiental;
- b) gestão de resíduos;
- c) licenciamento ambiental;

- d) auditorias e monitoramento ambiental;
- e) formação e capacitação;
- f) sustentabilidade;
- g) gestão de recursos naturais;
- h) consultoria em mudanças climáticas;
- i) estudos sociais e reassentamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se distribuído de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 135.000,00MT do capital social detido pelo sócio Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray, de nacionalidade portuguesa, maior, casado, com domicílio habitual nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CC486461, emitido a 21 de Abril de 2022, pela competente representação diplomática de Portugal em Maputo, e válido até 21 de Abril de 2027;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT do capital social detido pelo sócio Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso, de nacionalidade portuguesa, maior, casado, com domicílio habitual nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CD932100, emitido a 5 de Setembro de 2023, pela competente representação diplomática de Portugal em Maputo, e válido até 5 de Setembro de 2028;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT do capital social, detido pelo sócio Bram Anver Naldoo, de nacionalidade sul africana, maior, solteiro, com domicílio habitual nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A09310281, emitido a 13 de Abril de 2021, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, e válido até 12 de Abril de 2031;
- d) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT do capital social detida pela sócia Vera Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276499S, emitido a 28 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 3 válido até 27 de Outubro de 2030.

Dois) A assembleia geral poderá decidir livremente sobre o aumento do capital social da sociedade, definindo as respectivas modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão devidas pelos sócios, quaisquer prestações suplementares de capital à sociedade.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, fazer suprimentos à sociedade, em condições propostas pela administração à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas aos sócios ou a terceiros carecem de autorização da sociedade, expressa por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartos partes dos votos de todo o capital.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela deverá informar a sociedade e aos demais sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência em até 30 (trinta) dias da comunicação, então o sócio que desejar vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Sessões)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de

exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por meio de carta registada, com antecedência de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, no caso das assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos e deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes às quotas dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem a maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade das deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- d) redução ou reintegração e aumento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três (3) administradores, sendo desde já indicados para os cargos de administradores, os senhores Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso, Vera Ribeiro e Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um diretor-geral, a ser designado

pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) Os presentes estatutos não limitam, restringem ou qualificam a autoridade do presidente ou do conselho para determinar a forma e o local de realização das sessões do conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 administradores;
- b) pela assinatura do diretor-geral com os poderes necessários para tal; ou
- c) pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou acta.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do diretor-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário, com vista aos melhores interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou pelos dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisão, quando seja por esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único poderá ser um auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) O conselho de administração deverá apresentar à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Syna Countryside Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055973, uma sociedade denominada Syna Countryside Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Elinah Hwata, natural de Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º GN043202, emitido a 15 de Janeiro de 2020, emitido em Harare, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Syna Countryside Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de agricultura:

- a) agro-processamento;
- b) aquisição;
- c) comercialização;
- d) importação e exportação de cereais e produtos agrícolas;
- e) insumos, fertilizantes e equipamentos industriais agrícolas;

Dois) Prestação de serviços de pecuária, incluindo:

- a) criação;
- b) engorda;
- c) creprodução;
- d) abate e comercialização de animais;

Três) Turismo:

- a) eco-turismo;
- b) hotelaria;
- c) restauração;
- d) *catering* e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Quatro) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Cinco) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, Moçambique.

Dois) A administradora única da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente à sócia Elinah Hwata.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da sócia única, pode esta, fazer prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) A sócia pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administradora única, que neste caso é a sócia única da sociedade por tempo indeterminado até que a sócia única delibere substituí-la.

Dois) A administradora única está isenta de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) A administradora única, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

Dois) É vedado à administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora única;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administradora única deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da sócia única.

Dois) A sócia única, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela sócia única, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Trade Labels Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105057106, a sociedade Trade Labels Logistics, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a denominação social Trade Labels Logistics, Limitada. e têm a sua

sede social na Avenida, Filipe Samuel Magaia, n.º 287-R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto:

- a) comércio á geral a grosso e a retalho de vários produtos;
- b) agenciamento, turismo e serviços afins;
- c) prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessória e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que correspondem a duas quotas desiguais, pertencendo a primeira ao sócio Nelton Moisés Muiambo, solteiro-maior, residente no Bairro Municipal de Muhalaze, Q.14 casa número..., Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400258638I, emitido em Maputo a 12 de Setembro de 2025, com uma quota de setenta mil meticais e Fernando Nelson Buce, solteiro-maior, residente no Bairro Municipal Khongolote, Q. 38, Casa n.º 1863, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105808920J, emitido em Maputo a 23 de Abril de 2025, com uma quota de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, estedecidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao Nelton Moisés Muiambo.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente do sócio ou assinatuta do procurador com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios da sociedade na porção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo respectivo Decreto e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



União das Igrejas Pentecostais de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A União das Igrejas Pentecostais de Moçambique, doravante designada por União, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso,

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus objetivos, a União poderá associar-se a outras pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A União tem a sua sede estabelecida na Cidade de Nampula, na Rua de Macombre, n.º 644, lado direito do antigo Estádio Municipal da Cidade de Nampula e é de âmbito nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a União poderá abrir, encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante autorização e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A União prossegue os seguintes objectivos:

- a) unir as igrejas Pentecostais na preservação da paz e consolidação do amor entre elas;
- b) promover encontros, congressos, cruzadas evangelistas, simpósios e reuniões para pessoas que queiram viver uma vida cristã dinâmica e verdadeira, realizar estudos e sondagens de opiniões sobre a moral;
- c) promover estudos, bíblicos, projectos de formação, ensino superior, ensinamentos sobre a moral, acção de consolação e correção aos prisioneiros;
- d) acolher, educar e consolar viúvas e crianças desamparadas e contribuir para a formação teológica dos seus membros e demais interessados.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

São membros da União todas as Igrejas Cristas Pentecostais que se subscreverem aos artigos contidos neste estatuto bem como o seu regulamento e outras legislações em vigor sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da união são as seguintes:

- a) membros fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a constituição da união e

que tenham sido inscritos como membros antes da realização da assembleia constituinte;

- b) membros efectivos: todos aqueles que contribuíram para a formalização dos objectivos da aliança através de inscrições aceitando o pagamento das suas joias e quotas mensais.

ARTIGO SEXTO

(Direito e deveres dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas e programas desenvolvidos pela União;
- b) beneficiar dos programas de formação, educação e ajuda da União;
- c) solicitar a sua desvinculação da união, quando se mostrar necessário;
- d) recorrer das decisões que repute injustas;
- e) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da união;
- g) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- h) receber amparo por parte da União, em caso de conflito na sua União ou conflitos entre União, e propor soluções locais para o bom funcionamento da União, e
- i) exercer outros direitos e gozar das outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das outras competências.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) obedecer os princípios do estatutos da União;
- b) pagar pontualmente as suas joias e quotas;
- c) tomar parte activa nas actividades da União;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) tomar parte das Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- f) participar em todas as actividades da União;
- g) abster-se dos actos que sejam lesivos ou contrários aos objectivos e prosseguidos pela união.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;

c) repreensão pública;

d) suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 3 meses; e

e) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da união devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITAVO

(Cessação da qualidade de membro da união)

Os membros da união cessam a sua qualidade de membro por:

- a) sua vontade própria de optar por renunciar a união;
- b) pelo não pagamento das quotas;
- c) por atraso no pagamento das quotas no período estipulado, por três meses consecutivos, salvo com apresentação de uma justificação adequada;
- d) quando infringir as normas da união, e
- e) incapacidade de satisfazer as exigências da união.

ARTIGO NONO

(Causas de exclusão de membros)

Serão excluídos todos os membros que pratiquem actos que contrariem os estatutos da união, como:

- a) servir-se da união para fins alheios aos seus objectivos;
- b) inobservância das deliberações tornadas em assembleia geral;
- c) abandono da união sem qualquer comunicação, por um período igual, ou superior a 90 dias;
- d) a transgressão as normas do regimento interno;
- e) a rebeldia contra administração da união; e
- f) o mau testemunho contra a união.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da união os seguintes:

- a) a Assembleia geral;
- b) a Direcção Executiva; e
- c) o Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da assembleia geral por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação por um mandato, enquanto assumir as suas responsabilidades com zelo e dedicação e merecer confiança dos membros não podendo qualquer membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral, natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é o órgão máximo da união e fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros e em caso de impedimento de qualquer de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral e funcionamento)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da União, com antecedência de 30 dias, através de uma carta, na qual se indica a data, hora e local, assim como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros e delibera por consenso, decorrendo, sempre que tal não aconteça ao método de maioria simples dos votos dos membros presentes, para questões de mero expediente e pelo visto de dois terços dos membros presentes para questões de fundo.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, estando estejam presentes ou representados pelo menos 1/3 de metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Cinco) Tratando-se da Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará estando presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistam do mesmo e cada membro presente na sessão da assembleia geral corresponde a um só voto, nunca mais que um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais da união e deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

- c) apreciar e votar o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer de conselho fiscal bem como o plano anual de actividades e do respectivo orçamento;
- d) analisar, aprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de novas representações;
- e) fixar o valor das joias e a quota dos membros;
- f) ratificar a adesão da união a organismo nacionais ou estrangeiros; e
- g) autorizar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção Executiva e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da união competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composta por quatro membros que ocupam cargos de liderança na união e reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma justa causa e convincente.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, vice-presidente; um secretário geral, um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Direcção Executiva e dos respectivos membros de direcção)

Um) Compete em especial a Direcção Executiva:

- a) administrar e gerir a união;
- b) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) representar a união, activa e passivamente, juízo ou fora dela, em todos seus actos e contratos;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e deliberativas da união;
- e) elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- f) usufruir de poderes para compra, aluguer obtenção de bens e propriedade para a união;
- g) admitir demitir e readmitir membros da união;
- h) autorizar a realização das despesas;
- i) estabelecer princípios e políticas que contribuam para estabilidade e bem-estar da união;
- j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para realização dos objectivos da união que não caíam no âmbito da competência dos seus órgãos; e
- k) aplicar medidas disciplinares aos membros da união.

Dois) Compete em especial ao presidente:

- a) representar a união nos termos previsto nos presentes estatutos;
- b) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva, e da Assembleia Geral;
- c) nomear, demitir e exonerar os chefes de departamento e representações locais;
- d) empossar os membros dos órgãos sociais;
- e) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto;
- f) assinar o expediente da união, podendo delegar ao secretário geral a assinatura da correspondência sobre os assuntos correntes da secretaria; e
- g) autorizar os pagamentos das despesas e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas financeiras da união.

Três) Compete em especial ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência ou imprevisto;
- b) assistir o presidente da Direcção Executiva em todas as actividades;
- c) preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;
- d) cumprir as outras tarefas que possam ser atribuídas para o bom funcionamento da união.

Quatro) Compete em especial ao secretário geral:

- a) secretariar e redigir as actas das reuniões da Direcção Executiva assim como da Assembleia Geral;
- b) dirigir o serviço de secretaria e manter organizado o arquivo de registo relativo das actividades, bem como registar o material necessário para o funcionamento da união;
- c) assinar correspondências que não são necessariamente da competência do presidente;
- d) elaborar relatórios e planos anuais de actividades; e
- e) elaborar calendários das reuniões, conferências e eventos nacionais promovidos pela União.

Cinco) Competência em especial ao tesoureiro:

- a) efectuar o pagamento, registar as despesas, elaborar os relatórios financeiros e guardar os justificativos a serem submetidos ao Conselho de Direcção;
- b) assinar com o presidente os cheques bancários e outro títulos

e documentos que representam responsabilidade financeira da União;

- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da União para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral;
- e) manter em cofre a quantia fixada pela Direcção Executiva para pagamento de despesas correntes; e
- f) responsabilizar-se pela angariação de fundos da União e do respectivo orçamento.

Seis) Compete em especial ao conselheiro:

- a) cuidar das questões praticas da União, assistindo directamente os membros em suas necessidades e carências;
- b) orientar estados, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento da União;
- c) melhorar a qualidade de intervenção dos membros e assessorar aos demais membros da União.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal, natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da União e de verificação das contas bem como da tomada de medidas disciplinares para com os dirigentes e dos membros da união.

Dois) O conselho fiscal é composto por três (3) membros idóneos, capazes de verificar e se pronuncia sobre a vida e funcionamento da União, de entre eles um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgue necessário por convocação do seu presidente e deliberara por maioria simples.

Quatro) O Presidente do Conselho fiscal participará das reuniões da direcção executiva, mediante convite do órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades e das contas e verificar o cumprimento dos dispositivos legais e dos estatutos;
- b) examinar a escrituração dos documentos sempre que julgar conveniente, dar o parecer sobre o relatório de contas do exercício findo, do plano de actividades e orçamentos apresentados pela Direcção Executiva e verificar os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira;

- c) convocar a Assembleia e a sessão extraordinária quando julgar necessário e emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos quando solicitado pela Direcção Executiva;
- d) participar a Direcção Executiva ou a assembleia geral, conforme os cargos, das infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos e património da União)

Um) Constituem fundos da União:

- a) as contribuições dos membros da união e outras obrigações, aa participações, subsídios, doações.
- b) o pagamento das joias e quotas de membros da união, o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares.

Dois) Constitui património da União todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios ou doados, legados ou heranças, registados em nome da União.

Três) Os bens patrimoniais da União, tanto na sede, assim como províncias e distritos, não devem ser vendidos e só poderão ser arrendados, emprestados ou doados com previa autorização da Direcção Executiva.

Quatro) Aquele que por qualquer motivo descrito nos números anteriores, desfrutar o uso dos bens da União, devolvê-los-á logo que terminar o evento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Símbolos)

O símbolo da União é constituído pelo coração dum homem, com muito amor ao próximo e compaixão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

A União se extingue mediante deliberação da Assembleia Geral por impossibilidade da sua continuidade e em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá a forma de liquidação e o património social eventualmente remanescente será doado a uma instituição sem fins lucrativos com objectivos e actividades similares do da presente União e com atuação na mesma região.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos é mediante deliberação da Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão, cuja proposta poderá ser apresentada por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, com

conhecimento prévio de 60 (sessenta) dias antes da realização da referida Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos e vigência)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, aplica-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique e entram em vigor na data de seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique e respectiva publicação.

Nampula, Dezembro de 2023

Vilankulo Supermercado – Sociedade Unipessoal Limitada

Adenda

Por ter saído inexato a publicação no *Boletim da República* n.º 120 III Série do dia 21 de Junho de 2024, na denominação da sociedade, onde lê-se, <<Vilankulo Supermercado, Limitada>> deve se ler <<Vilankulo Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada>>, respectivamente.

Maxixe, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Waince Autos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056463, uma sociedade denominada Waince Autos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Bilal Ihasan Ellahi, casado, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua Aquino de Brangança n.º198, Bairro da Coop e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º DP1746323, emitido a 16 de Setembro de 2024, pelos Serviços Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Waince Autos – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua Sede no Bairro da Malhangalene, na avenida Joaquim Chissano n.º 519 R/C, no Distrito Municipal Kampfumo e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e agrosso de peças de viaturas;
- c) comercialização de viaturas; e
- d) prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Bilal Ihsan Ellahi, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Bilal Ihsan Ellahi, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025.

World English School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105018352, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de World English School, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 47, n.º 14/8, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o ensino e a promoção da língua inglesa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da

actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 89.000,00MT (oitenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Filimone Mombe;
- b) uma quota no valor nominal de 89.000,00MT (oitenta e nove mil meticais), equivalente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alvaro Macuácuca;
- c) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Leonardo;
- d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hagira Ernesto Chico; e
- e) uma quota no valor de 2.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio da Fátima Abranches.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimientos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros

depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios, gozam o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser realizados por qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

Três) Fica nomeado o senhor Júlio da Fátima Abranches como gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.